



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.606, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 6.299, de 13 de agosto de 2021, nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2022, e nº 6.474, de 1º de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º Este Capítulo dispõe sobre governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto fica responsável por implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas no Estado do Tocantins.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	38
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	40
POLÍCIA MILITAR	41
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	42
SECRETARIA DO TURISMO	48
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	48
SECRETARIA DA FAZENDA	53
SECRETARIA DA SAÚDE	55
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	58
AGETO	58
ATR	59
TOCANTINS PARCERIAS	59
DETRAN	59
IGEPREV	63
NATURATINS	63
RURALTINS	64
TRIBUNAL DE CONTAS	65
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	65
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	67

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor à atividade do órgão ou entidade e a contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

VI - plano de contratação anual: instrumento de governança elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;

VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 4º Os objetivos da governança nas contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar as contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o artigo anterior.

Art. 6º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectar soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Art. 7º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - plano de contratação anual;

II - política de gestão de estoques;

III - política de compras compartilhadas;

IV - gestão por competências;

V - política de interação com o mercado;

VI - gestão de riscos e controle preventivo;

VII - diretrizes para a gestão dos contratos;

VIII - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão elaborar seu plano de contratação anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria da Administração.

Parágrafo único. O plano de contratação anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 9º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Art. 10. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:

I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e

II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pelo órgão ou entidade competente responsável pelas compras corporativas.

Art. 11. O órgão ou entidade competente responsável pelas compras corporativas constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover o regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a designação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Art. 17. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, quando utilizarem recursos federais, deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0.

Art. 18. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Seção Única

Das regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais

Subseção I Do Agente de contratação

Art. 19. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo gestor da entidade responsável pela condução da licitação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo gestor da entidade promotora da licitação, em caráter permanente ou especial.

§2º O gestor da entidade promotora da licitação poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§3º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 20. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o plano anual de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública e envio de lances;

d) realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) indicar o detentor da melhor proposta;

f) negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

g) verificar e julgar as condições de habilitação;

h) receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los ao gestor da pasta requisitante;

i) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

j) indicar o vencedor do certame;

k) encaminhar o processo ao gestor da pasta requisitante para emitir parecer quanto à aceitação das propostas e preços apresentados pelo licitante vencedor;

l) publicar o resultado do processo licitatório;

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

n) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se limitar ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art. 21. É vedado ao agente de contratação:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado;

II - acompanhar e/ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Art. 22. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no §1º do *caput* do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 23. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 24. A comissão de contratação ou de licitação, formada por, no mínimo, três membros, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada, ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma do Decreto de Execução Orçamentária;

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;

IV - procedimentos auxiliares de que trata o capítulo VII deste decreto.

Parágrafo único. Na conformidade do disposto no §2º do art. 8º da Lei 14.133/2021, os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 25. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo Único. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se na esfera administrativa, perante os órgãos de controle estadual ou federal, ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico e técnico, elaborado na forma do §1º do art. 53 da referida Lei, a Procuradoria-Geral do Estado promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Subseção III

Dos Gestores e fiscais de contratos

Art. 26. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 27. O gestor e o fiscal de contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

§1º Para o exercício da função de gestor e de fiscal de contrato, o servidor indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação, deve ser cientificado sobre sua indicação e informado das respectivas atribuições e responsabilidades antes da formalização do ato de designação, que se dará por portaria do Gestor do órgão.

§2º Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Servidor designado para gestor ou fiscal de contrato deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação ou ser capacitado para o adequado desempenho da função.

§4º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato.

Art. 28. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 29. Ao designar agente público para atuar na área de licitações e contratos e de terceiros que auxiliam a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deve ser observada a inexistência de qualquer das vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 deste Decreto.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 deste Decreto;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 31. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 deste Decreto.

Art. 32. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 deste Decreto.

Art. 33. Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 31 e 32 deste Decreto, no que couber.

Art. 34. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no §3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 36. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnicos, administrativos e setoriais avaliarem as manifestações de que trata o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do art. 22 deste Decreto.

Art. 37. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até um mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 38. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I Das Definições e das Competências

Art. 39. O plano de contratação anual deverá dispor sobre todos os bens e serviços que a Administração Pública planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo incide, de igual modo, nas renovações de contratações de bens e serviços.

Art. 40. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I - Gestor do Plano de Compras: órgão competente por criar as agendas de planejamento de demanda, estipulando os prazos limites, e por consolidar todo o planejamento do Executivo Estadual;

II - demandante: agente ou unidade setorial responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, estabelecendo unidade de aquisição, quantitativo e expectativa de recebimento;

III - área técnica de Compras: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar a demanda formalizada pelo demandante, podendo alterar as informações, estabelecendo o valor unitário estimado e a quantidade autorizada para cada item/serviço;

IV - validador: gestor, agente responsável pela aprovação orçamentária dos planejamentos de demandas, com poder de decisão, responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

V - planejamento de demanda: fase inicial do planejamento da qual resulta o documento que fundamenta o plano de contratação anual, compondo fase inicial de planejamento, por meio do qual o requisitante detalha a necessidade de contratação;

VI - agenda de planejamento: fase de liberação do período para início e fim no sistema para realização do plano de contratação anual;

VII - plano de contratação anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VIII - área responsável pelas contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

IX - plano de compras: módulo do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-TO.

§1º Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º A definição dos demandantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 41. A elaboração do plano de contratação anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes nos órgãos e entidades;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - subsidiar a elaboração de estudo técnico preliminar, do termo de referência e do projeto básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios;

V - evitar o fracionamento de despesas;

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e promover a competitividade.

Art. 42. Compete à Secretaria da Administração:

I - a abertura da agenda, com a data em que se iniciará a fase do planejamento do plano de contratação anual, e o estabelecimento do respectivo termo final para a entrega por parte de cada órgão ou entidade do Executivo Estadual;

II - a gestão do sistema de plano de compras no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA-TO.

Parágrafo único. O período de que trata o inciso I do *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratação anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 43. Compete aos órgãos responsáveis pelas licitações a publicação no site no portal de compras do Estado.

Art. 44. Compete ao setor responsável de cada órgão a elaboração dos relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratação anual.

Seção II Da Elaboração

Art. 45. O plano de contratação anual será elaborado pelos gestores de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por meio do plano de compras no SIGA-TO, gerenciado pela Secretaria da Administração, que possibilitará a gestão centralizada das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas.

Art. 46. A Secretaria da Administração terá até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratação anual para abertura da agenda, nos termos do disposto no art. 42, inciso I, deste Decreto.

Art. 47. Após a abertura da agenda, cabe a cada órgão ou entidade formalizar, até 1º de agosto, as demandas no SIGA-TO, onde o demandante deverá formalizar suas necessidades com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto, por itens padronizados do Catálogo de Materiais e Serviços, definidos por natureza de despesa;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, unidades de aquisição e expectativas de recebimento;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os demandantes observarão, obrigatoriamente, o disposto na legislação específica que regula o catálogo de materiais e serviços a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 48. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, o setor de compras de cada órgão consolidará as demandas encaminhadas pelos demandantes e adotará as medidas necessárias para:

I - analisar os planejamentos de demandas, elaboradas pelos demandantes, estabelecendo o valor unitário estimado e quantidade autorizada para cada item material/serviço;

II - definir data específica para análise de planejamento com gestão de notificações e prazos;

III - realizar a consolidação no órgão ou entidade dos planejamentos de demandas por natureza de despesa com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação à área responsável pelas contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O setor de compras poderá devolver a demanda ao demandante para correções e devidas alterações que entender pertinente.

§4º O setor de compras concluirá a consolidação das demandas no seu órgão ou entidade até 30 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Seção III Da Validação

Art. 49. Até a segunda quinzena de novembro do ano de elaboração do plano de contratação anual, o agente competente do órgão ou entidade, denominada autoridade validadora, aprovará as contratações nele previstas, por meio do SIGA-TO, de acordo com previsão orçamentária.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratação anual ou devolvê-lo à área responsável pelas contratações, se necessário, para realizar adequações relacionadas às áreas demandantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Seção IV Da Consolidação e do Resultado

Art. 50. Cada órgão ou entidade terá a consolidação do seu plano de contratação anual disponível no sistema SIGA-TO.

Art. 51. Cabe à Secretaria de Administração a consolidação total de todos os planos de contratação anual dos órgãos e entidades do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Após a consolidação dos planos de contratação anual, o órgão ou entidade responsável realizará as compras corporativas, independentemente da manifestação de interesse dos órgãos e entidades, voltados para a aquisição de bens e serviços de uso comum.

Seção V Da Publicação

Art. 52. O plano de contratação anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado pelo órgão ou entidade responsável no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o seu plano de contratação anual, bem como o endereço de acesso por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 53. Caberá aos órgãos responsáveis pelas licitações no Estado a publicação do plano de contratação anual no portal de compras do Estado.

Seção VI Da Revisão e da Alteração

Art. 54. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratação anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 55. Durante o ano de sua execução, o plano de contratação anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelas autoridades competentes, para a sua adequação ao orçamento do órgão ou da entidade aprovado na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O plano de contratação anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção VII Da Execução

Art. 56. A área responsável pelas contratações, no ato da abertura de processo de aquisições, verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratação anual, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. A ausência de lançamento de demandas no plano de contratação anual ensejará a sua revisão, caso justificada, observado o disposto no art. 55.

Art. 57. As demandas constantes do plano de contratação anual serão formalizadas em processo de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas da devida instrução processual.

Seção VIII Do Relatório de Riscos

Art. 58. A partir de julho do ano de execução do plano de contratação anual, as áreas responsáveis pelas contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratação anual até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos será elaborado com frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratação anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, deverão ser incorporadas ao plano de contratação referente ao ano subsequente.

Seção IX Da Dispensa de inclusão do Plano de Contratação Anual

Art. 59. Ficam dispensadas de inclusão no plano de contratação anual:

I - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, nas hipóteses previstas no *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004, ou outra que vier a substituir;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 60. Este Capítulo regulamenta o disposto no art. 18, inciso X, no art. 22 e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre análise e alocação de risco nas licitações e contratações públicas.

Art. 61. Para fins do disposto no *caput* do artigo anterior, considera-se:

I - Risco: evento futuro identificável, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência de fato prejudicial e seu respectivo possível impacto;

II - Mapa de Riscos: instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades;

III - Matriz de risco: cláusula contratual que, com base no instrumento definido no inciso anterior, define os riscos e as responsabilidades entre as partes referente a possíveis ônus financeiros que possam vir a ocorrer durante a execução do objeto, em decorrência de eventos supervenientes à contratação, caracterizando com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação inicial do contrato.

Art. 62. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória das contratações de bens e serviços, observando a análise de risco do objeto, fornecendo nível de detalhamento das informações necessárias para instruir cada fase do processo.

§1º O mapa de risco deve ser juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e ações de controle considerados relevantes.

§2º Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 63. A minuta do contrato, anexa ao edital, deverá conter a matriz de risco, cláusula específica, dispoendo sobre os riscos previstos e presumíveis identificados no mapa, e que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º A matriz de risco deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

III - no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

§2º A cláusula contratual de que trata o *caput* deste artigo deverá promover a alocação dos riscos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público e pelo setor privado, e os que deverão ser compartilhados.

§3º A alocação dos riscos de que trata o parágrafo primeiro definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais demandas das partes.

§4º A distribuição das responsabilidades pelos riscos levará em conta a natureza do risco, a compatibilidade destes com os encargos e as obrigações de cada parte, o beneficiário das prestações a que se vincula tal risco e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§5º A obrigatória quantificação percentual dos riscos contratuais em sua alocação terá por finalidade ser parâmetro para análise dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§6º O equilíbrio econômico-financeiro será considerado mantido sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos.

§7º Nos contratos em que exista matriz de risco, não assiste às partes o direito a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que tenha relação com os riscos assumidos, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração unilateral pela Administração Pública, com modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

II - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

§8º A Administração Pública, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§9º A análise a que se refere o §8º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 64. A partir do dia 1º de abril de 2023, é recomendado aos órgãos e entidades contratantes que elaborem mapa de risco nos processos de aquisição de bens e serviços, para aferição dos riscos de cumprimento do objeto, devendo ser elaborado, obrigatoriamente, quando a contratação se referir a:

I - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

II - regime de contratação integrada e semi-integrada.

Art. 65. A Secretaria de Administração e a Controladoria-Geral do Estado, mediante portaria conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses, além daquelas referidas no art. 64 deste Decreto, em que serão obrigatórias a elaboração da matriz de riscos.

Art. 66. O valor a ser considerado como de grande vulto, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, será definido pelo Decreto de Execução Orçamentária.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I Do estudo técnico preliminar

Art. 67. O estudo técnico preliminar, constitutivo da primeira etapa do planejamento das contratações, fundamentará o projeto básico ou termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, obedecendo ao disposto no art. 18, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O estudo técnico preliminar deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§3º Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 68. Entende-se por contratações correlatas ou interdependentes, de que trata o inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada possa ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Art. 69. É facultada a elaboração do estudo técnico preliminar nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificada.

Seção II Do Termo de Referência

Art. 70. O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração Pública a devida avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter, ainda no que couber, as seguintes informações:

I - especificação do produto, conforme catálogo eletrônico de padronização, ou solicitada a sua inclusão quando tratar de novos produtos ou serviços;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

V - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

VI - sanções por descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, devendo ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I Das modalidades de licitação

Subseção I Do Leilão

Art. 71. Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens móveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração Pública.

§2º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para a execução do leilão.

Art. 72. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 73. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, no portal de compras públicas do Tocantins e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§1º Além da divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação ou do leiloeiro.

§2º O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§3º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e o valor de avaliação.

§4º É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

§5º A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

Art. 74. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado.

Parágrafo único. A identificação de que trata o *caput* deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação, ou ao leiloeiro, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 75. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 76. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 77. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º No leilão presencial, não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§3º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 78. O licitante, no ato do arremate, deverá deixar caução de acordo com o percentual estabelecido no edital, em relação ao lance ofertado, complementando o pagamento nas 24 horas seguintes, vedada a prorrogação deste prazo.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o arrematante perde o valor dado em caução, a título de arras, que será depositado na conta do tesouro do Estado do Tocantins.

Art. 79. As mercadorias ou bens leiloados são entregues ao arrematante, mediante emissão de comprovação do depósito do valor total arrematado na conta do tesouro do Estado do Tocantins.

Art. 80. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 81. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 82. Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem, devendo ser este um valor maior que o mínimo estipulado pela Administração Pública para arrematação.

Art. 83. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 84. Realizado o leilão, o leiloeiro deve apresentar relatório final que será juntado aos autos, mencionando:

I - valor da arrematação;

II - lotes não arrematados;

III - comissão do leiloeiro.

Subseção II Do Diálogo Competitivo

Art. 85. O diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública, por meio de comissão instituída na forma da lei, realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 86. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração Pública para que haja o diálogo.

§1º A qualificação dos licitantes, também designada habilitação, deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 87. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§1º Na fase da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração Pública devem ocorrer com base em critérios objetivos, definidos no instrumento convocatório.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º As fases previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º O diálogo será tornado público na fase competitiva.

Art. 88. A fase de qualificação se inicia com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º O interessado deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de executar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários, previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no instrumento convocatório.

Art. 89. Não há óbice que as propostas iniciais dos interessados sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração Pública em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 90. Poderão participar da fase de diálogo os interessados que forem habilitados e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º Serão convidados para o diálogo os interessados habilitados e qualificados na fase I do art. 87 deste Decreto.

§2º Caso haja mais de três interessados, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos interessados seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§5º O edital poderá prever a concessão, o valor e a forma de pagamento de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§6º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o §5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram.

§7º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 91. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos interessados e a Administração Pública, sendo garantido o sigilo às soluções apresentadas pelos candidatos, até que seja encerrada esta fase.

§1º A Administração Pública poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§2º O tratamento dispensado aos interessados deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 92. A fase do diálogo poderá ser dividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções menos interessantes à Administração Pública possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração Pública estabeleceu no instrumento convocatório.

Art. 93. Não há óbice que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, desde que os respectivos proponentes autorizem.

Art. 94. Finalizado o diálogo, a Administração Pública deverá convocar os interessados para apresentarem as respectivas propostas.

§1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos interessados qualificados na fase de qualificação.

§3º No caso de divisão de fase do diálogo em subfases, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§4º Como requisito para a contratação, o interessado mais bem classificado deverá apresentar documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 95. A divulgação do edital deverá ocorrer no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade licitante.

Art. 96. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 97. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de cinco dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases.

Seção II

Dos critérios de julgamento

Subseção I

Do Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 98. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública.

Art. 99. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, quando a ponderação da qualidade técnica das propostas não for relevante aos fins pretendidos pela Administração Pública;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 100. As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização da forma eletrônica, observado o disposto nos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 101. A licitação será realizada à distância, na forma eletrônica, e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§1º Para a realização de procedimento que envolva transferências de recursos da União, o sistema eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser integrado ao Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, nos termos do Decreto Federal nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

§2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no respectivo sítio eletrônico.

§3º Os sistemas deverão manter a integração com o PNCP, conforme o art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 102. A realização da licitação observará as fases sucessivas previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado, anteceder as fases da apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja previsão expressa no edital de licitação e que sejam observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas com o menor preço ou o maior desconto, observados os documentos obrigatórios para a fase de habilitação;

II - informação obrigatória, prestada no sistema, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema do prazo para a verificação dos documentos de habilitação, além da data e horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - convocação, para envio de lances, apenas dos licitantes habilitados.

§2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º Na adoção da modalidade licitatória de diálogo competitivo, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 deste Decreto.

§4º Quando aplicado o critério de maior desconto, poderão ser admitidos lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública para a execução do contrato.

Art. 103. A fase preparatória do processo licitatório deve se compatibilizar com o plano de contratação anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, observado o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 104. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, mediante justificativa da autoridade competente, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 105. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SICAF, no e-Fornecedor e/ou em outro sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, declarar como verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 106. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente ou comissão de contratação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 107. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e/ou do Estado.

Art. 108. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, bem assim poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais de publicação.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração Pública.

Art. 109. Quando do cadastramento da proposta, e se o sistema disponibilizar a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

§1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

§3º Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 110. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o licitante e o agente de contratação ou a comissão de contratação, vedada outra forma de comunicação.

Art. 111. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, tal como prescreve o art. 122 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º Observado o §2º, o licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

§4º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

§5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 112. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto, em que serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os que apresentarem propostas até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 113. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 112 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 112 deste Decreto.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos cinco por cento, o agente de contratação ou a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 112 deste Decreto.

Art. 114. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 112 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o §1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o §2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º deste artigo.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 115. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 112, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no *caput* deste artigo, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 112 deste Decreto.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos estabelecidos no edital de licitação.

§3º Após o reinício previsto no §2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 112 deste Decreto.

Art. 116. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 117. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 118. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do disposto neste Decreto;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o disposto neste Decreto.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Tocantins;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 119. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração Pública, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o §2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 120. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 112, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 118, todos deste Decreto.

§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º Observado o prazo de que trata o §2º do art. 119 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 121. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 122. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 123. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração Pública.

Art. 124. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 125. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Art. 126. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no e-Fornecedor, desde que haja previsão no edital de licitação.

§2º A documentação de habilitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações:

I - para entrega imediata;

II - de valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O disposto no §2º deste artigo em nenhuma hipótese dispensa a documentação necessária à comprovação da não violação ao art. 7º, inciso XXXIII, e ao art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Art. 127. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa da condição a que se refere o *caput* deste artigo, os documentos exigidos para a habilitação, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 128. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 129. A habilitação será verificada por meio do SICAF ou outro sistema de cadastro de fornecedores do Governo do Estado do Tocantins, devendo constar, obrigatoriamente, do instrumento convocatório, o site para verificação dos documentos por ele abrangidos.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no certificado de registro cadastral consultado, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste Decreto.

§8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação.

Art. 130. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 131. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 132. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 133. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 130 e 131 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

Art. 134. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º deste artigo, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º, todos deste artigo.

Art. 135. A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* deste artigo ser constatada durante a execução contratual, deverá se aplicar o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 136. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Subseção II

Do Julgamento por técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 137. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado, considerando:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I do *caput* deste artigo for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I do *caput* deste artigo deverá ser observado o disposto no §2º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 138. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70%.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 139. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 140. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação do proponente.

Art. 141. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação poderá ser auxiliada tecnicamente por comissão composta por, no mínimo, três pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Os membros da comissão a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção III Do Maior Retorno Econômico

Art. 142. O critério de julgamento de maior retorno econômico será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 143. O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o *caput* deste artigo for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 144. A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará fases conforme disposto no art. 102 deste Decreto.

Art. 145. O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração Pública, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço.

Art. 146. A proposta de trabalho será analisada por banca, composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade;

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência.

Art. 148. O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço.

Art. 149. Para fins de atendimento do critério de que trata esta subseção, o edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I do *caput* deste artigo se adequarão ao comportamento sazonal da despesa corrente a que se pretende minimizar, com medição mensal.

§2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no §1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Art. 150. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica, atender ao disposto no art. 105 deste Decreto.

Art. 151. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado.

Art. 152. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no art. 32, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 153. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, simultaneamente, os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço.

§2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§5º Na etapa de que trata o *caput* deste artigo e no §1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado.

§7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva.

Art. 154. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§1º O percentual final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O percentual mínimo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 155. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 156. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

Art. 157. Serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Art. 158. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Art. 159. No modo de disputa aberto, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o *caput* deste artigo serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 160. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 161. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultem em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação ou a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

Art. 162. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 163. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 170 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§3º Observado o §2º, o licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§4º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 164. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Art. 165. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração Pública, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o §2º poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 166. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 146 deste Decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 167. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Art. 168. É indício de inexecuibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10%.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e

II - a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 169. O agente de contratação ou a comissão de contratação com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 146 deste Decreto deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§1º Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, a Administração Pública deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderão ser feitas com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§6º Observado o prazo de que trata o §2º do art. 165 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 170. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação da conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

Art. 171. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 172. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 173. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 174. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 175. A habilitação será verificada nos termos do art. 130 deste Decreto.

Art. 176. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 177. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

Art. 178. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 179. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, de acordo com o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 180. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Art. 181. Durante a execução do contrato de eficiência:

I - se não for gerada a economia prevista, a diferença entre a projeção contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado se sujeitará às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

Seção III

Da Negociação pelo agente ou comissão de contratação

Art. 182. O agente ou a comissão de contratação deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de:

I - reduzir o preço ou o acrescer maior desconto, que tenha ficado acima do orçamento estimativo;

II - tentar obter propostas ainda mais vantajosas.

Art. 183. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente ou comissão de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

Parágrafo único. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Art. 184. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 185. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto lícitado.

Art. 186. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Seção IV Do Contrato de eficiência

Art. 187. A celebração do contrato de eficiência, eficiência de que trata o inciso LIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, será feita mediante licitação, cujo julgamento será pelo critério de maior retorno econômico, considerando a maior economia para a Administração Pública, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

Parágrafo Único. Para fins de julgamento, os licitantes apresentarão proposta de trabalho e proposta de preço nos termos no art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 188. Nos contratos de eficiência resultantes de processos licitatórios que tenham como critério de julgamento o maior retorno econômico, a definição dos prazos de vigência estabelecidos no art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá considerar, no mínimo:

I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e

II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Seção V Da Subcontratação

Art. 189. O termo de referência deverá estabelecer se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

§1º Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulada no instrumento convocatório, mediante as devidas motivações, qual a parcela do objeto poderá ser objeto dela, e quais as suas condicionantes, se houver.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração Pública a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, observada a vedação de que trata o §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Quando a qualificação técnica da empresa pretendente for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§5º Mediante motivação específica, o edital de licitação poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser lícitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§6º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção VI Da Habilitação por processo eletrônico

Art. 190. A habilitação dos fornecedores poderá ser realizada a qualquer tempo, por meio de sítio eletrônico de gestão do Estado, em plataforma online para cadastro dos fornecedores que desejem participar de processos licitatórios no âmbito Poder Executivo Estadual.

Art. 191. Os documentos de habilitação dos fornecedores deverão ser anexados pelo interessado na ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO, denominada e-Fornecedor, para consulta e emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC/TO.

Art. 192. A consulta ao Cadastro de Fornecedores e a documentação de habilitação será disponibilizada para os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 193. Ato do Secretário de Estado da Fazenda regulamentará o funcionamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Tocantins.

Seção VII Da Qualificação técnica

Art. 194. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, o termo de referência poderá prever que os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o lícitado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o edital de licitação deverá prever que o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 195. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Seção VIII

Da margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis

Art. 196. No processo de licitação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência de 20% a 30%, em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção IX

Das ações de equidade de gênero como desempate

Art. 197. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate.

§1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional, consubstanciadas em:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

VII - reserva das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§3º Em caso de empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos cinco anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos cinco anos a que se refere o inciso anterior.

§4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Seção X

Das cotas para mulheres vítimas de violência e egressos do sistema prisional

Art. 198. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

Seção XI

Da participação de pessoa física nas contratações públicas

Art. 199. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração Pública, oferece proposta.

Art. 200. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 201. O edital ou o aviso de contratação direta, quando permitida a participação de pessoa física, deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração Pública;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, e-Fornecedor ou outro sistema equivalente.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deste artigo deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração Pública, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 202. O Secretário de Estado da Fazenda poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesse capítulo.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARESSeção I
Do Credenciamento

Art. 203. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na entidade licitante para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 204. A Administração Pública poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuna a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 205. O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Estado e no PNCP, devendo permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço, mediante tabela de valores uniformes;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da Administração Pública;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação, e de fiscalização;

VII - poderá prever etapa de demonstração de serviços executados, objeto do credenciamento;

VIII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

IX - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

X - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

XI - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

XII - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;

XIII - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§2º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração Pública, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços ou mediante definição da metodologia de precificação.

§3º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração Pública deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§6º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 206. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§2º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

Art. 207. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§1º O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Tocantins, sob pena de descredenciamento.

Art. 208. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 209. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e artigos seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 210. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 211. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

Art. 212. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 213. A Administração Pública convocará o credenciado, no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 214. A divulgação do extrato da contratação no PNCP ou no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 20 dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 215. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção Única

Do credenciamento de fornecedores de medicamentos

Art. 216. Quando o objeto do credenciamento for o fornecimento de medicamentos, padronizados e não padronizados no Sistema Único de Saúde - SUS, servirá como parâmetro o valor mínimo de venda para o Governo, tal como estabelecido na Tabela CMED.

Art. 217. Na hipótese do art. 216 deste Decreto, será utilizado como parâmetro o "Menor Preço de Fábrica" e o menor preço, "Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG", dada a especificidade da aquisição.

Art. 218. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o pré-estabelecimento de valor, a Administração Pública deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção II Da pré-qualificação

Art. 219. O procedimento de pré-qualificação poderá ser utilizado para subsidiar futuras licitações ou contratações diretas, podendo ser:

I - subjetiva, quando destinada a identificar licitantes e contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - objetiva, quando destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Pública;

III - parcial, quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os demais solicitados nos futuros procedimentos de licitação ou contratação direta;

IV - total, quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os futuros procedimentos de licitação ou contratação direta limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.

§1º É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.

§2º É permitido a um mesmo fornecedor participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 220. A pré-qualificação será conduzida por comissão de contratação, podendo ser substituída por agente de contratação nos casos de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

§1º O agente de contratação, a equipe de apoio ou a comissão de contratação, responsáveis pelo procedimento de pré-qualificação serão, preferencialmente, integrantes da área de contratação.

§2º É permitida a realização do procedimento de pré-qualificação por agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação integrantes de áreas solicitante ou técnica, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo, nesses casos, contar com o apoio de representantes da área de contratação.

Art. 221. O edital de pré-qualificação observará as regras deste Decreto e deverá dispor, pelo menos, sobre:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a indicação da unidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação;

III - indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - definição dos documentos habilitatórios requeridos e, sempre que possível, a utilização daqueles disponíveis no sistema de cadastro de fornecedores, sendo permitida a substituição por certificado de registro cadastral nos termos de regulamento específico;

V - indicação da análise de amostra ou prova de conceito, na hipótese de pré-qualificação objetiva, quando essencialmente necessário, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;

VI - procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;

VII - rito da sessão pública;

VIII - informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídos indicadores para classificação dos pré-qualificados com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.

Art. 222. O procedimento de pré-qualificação, na conformidade do disposto no art. 80, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 223. A pré-qualificação, na conformidade do disposto no art. 80, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 224. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme o caso;

II - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado; e

III - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade licitante.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 225. A apresentação de documentos far-se-á nos termos do instrumento convocatório.

§1º O prazo mínimo para apresentação de documentos, contado da publicação do edital, deverá considerar a complexidade do objeto da pré-qualificação, e será de:

I - oito dias úteis, nos casos de pré-qualificação objetiva;

II - 10 dias úteis, nos casos de pré-qualificação subjetiva.

§2º Na hipótese de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento, prevalecerá o prazo mínimo de 10 dias úteis.

Art. 226. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 227. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado, cuja validade deve considerar o prazo estabelecido no §8º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - de um ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 228. O instrumento convocatório deverá prever se a utilização do resultado do procedimento de pré-qualificação ficará limitada às futuras licitações ou contratações diretas do órgão ou entidade gerenciadora, ou se poderá beneficiar outros órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual, ficando dispensada, nesses casos, a anuência dos pré-qualificados.

Parágrafo único. Será permitida a utilização do resultado do procedimento de pré-qualificação em licitações e contratações diretas de órgãos e entidades de outros entes e poderes, mediante autorização do órgão ou entidade gerenciadora e anuência dos pré-qualificados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 229. Caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

§1º A qualquer momento, identificada a não manutenção das condições previstas no instrumento convocatório, a Administração Pública poderá cancelar o certificado de pré-qualificação.

§2º Caberá recurso em face da decisão do cancelamento do certificado de pré-qualificação, no prazo de três dias úteis, contados a partir da comunicação do cancelamento.

Art. 230. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - da convocação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará comunicado por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§4º O comunicado de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 231. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um chamamento público que viabiliza a realização de estudos relativos a projetos de interesse público em conjunto com a iniciativa privada.

Art. 232. Os órgãos e entidades poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 233. A estruturação de empreendimento público por meio do PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 234. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de contratação, chamamento público do PMI, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 235. O termo de referência e o edital deverão ser publicados no PNCP, no portal de compras públicas do Estado do Tocantins e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poderá se restringir a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais serão constituídos, ao menos, por:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e Jornal Diário de grande circulação.

Art. 236. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 237. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 238. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Governo do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 239. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração Pública no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração Pública, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 240. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 241. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração Pública, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 242. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 243. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio, ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 244. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 245. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada formalmente à autorizada.

Art. 246. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 247. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração Pública.

Art. 248. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 249. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 250. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV Do Sistema de Registro De Preço

Art. 251. O sistema de registro de preços, procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras da Administração pública, poderá ser destinado à aquisição de bens, à contratação de serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as condições estabelecidas no §5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 252. O sistema de registro de preços pode ser adotado quando:

I - pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns ou de engenharia ou obras para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração Pública.

Art. 253. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 254. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e que demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 255. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, notadamente:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial do Estado e/ou outros meios eficazes, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X - registrar as penalidades impostas pela autoridade competente aos licitantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Secretaria da Fazenda.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da autorização de contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

XII - colher as assinaturas da Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades participantes, encaminhando-lhes uma cópia;

XIII - efetuar, por meio de relatório próprio, o controle de utilização da ata, com relação ao quantitativo total dos itens e ao limite máximo de adesões;

XIV - autorizar a utilização da ata, encaminhando ao Órgão Não Participante, anexo ao ofício de autorização, relatório demonstrativo das adesões efetuadas e quantitativo utilizado de cada item solicitado.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

Art. 256. A licitação para registro de preços poderá ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado nos casos dos art. 36, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 257. O procedimento para pesquisa de demanda das licitações para registro de preços será estabelecido em instrução normativa do órgão ou entidade competente.

Art. 258. O órgão gerenciador, sempre que possível técnica e economicamente, poderá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços ou execução da obra.

§1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual, o cumprimento do princípio da padronização e a facilidade de gerenciamento contratual.

Art. 259. Poderá ser realizado o registro de preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexistência de licitação, observadas as seguintes regras:

I - o órgão gerenciador poderá realizar o procedimento quando o objeto atender todos ou a maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

II - quando o objeto atender apenas um órgão ou entidade, o órgão gerenciador deverá autorizar previamente o procedimento;

III - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços;

IV - é vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

V - a ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até um ano, vedada a prorrogação;

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda poderá regulamentar, por instrução normativa, os procedimentos para registro de preços por contratação direta de que trata este artigo.

Art. 260. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no seu art. 82.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis.

§3º A estimativa da quantidade mínima a ser cotada não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados tanto pela assessoria jurídica do órgão quanto pela Procuradoria-Geral do Estado.

§5º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

§6º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§7º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§8º Nas situações referidas no §7º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 261. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 262. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§3º A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 124, 125 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 263. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 264. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 265. Os órgãos ou entidades participantes do procedimento de registro de preços formalizarão a contratação de fornecedores registrados, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento de formalização da demanda, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária e indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a autorização de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador;

V - autorização do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, instituído pelo Decreto 6.330, de 27 de outubro de 2021, quando for o caso.

§1º A dispensa da realização de pesquisa de preço não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no instrumento simplificado de formalização da demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

Art. 266. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro também será restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 267. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 268. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 269. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Art. 270. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Art. 271. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentemente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§5º Compete ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§6º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o §2º deste artigo.

Art. 272. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à ata de registro de preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata.

Parágrafo único. A contratação por registro de preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do registro de preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona.

Art. 273. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle, administração do sistema de registro de preços e autorização expressa e prévia para compra e ainda os seguintes:

I - solicitar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, inclusive indicando o objeto a ser licitado, aos órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços de referência;

V - realizar todo o procedimento licitatório;

VI - promover a publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial do Estado e no PNCP, após assinatura pelo fornecedor e autoridade competente, bem como arquivar em autos próprios e disponibilizar em meio eletrônico;

VII - gerenciar a ata de registro de preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração Pública e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e coordenar, com os órgãos e entidades participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

X - registrar, nas atas de registro de preços, os órgãos e entidades participantes, a marca do bem, o seu preço unitário, a quantidade total registrada, a unidade de compra, o prazo para entrega e outros requisitos necessários;

XI - arquivar os processos licitatórios que originarem o registro de preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, quando em fase anterior à assinatura de contrato ou instrumento equivalente com órgão ou entidade.

Art. 274. Os órgãos ou entidades da Administração Pública serão responsáveis pela manifestação de intenção em participar do registro de preços e deverão:

I - providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 275. Após a disponibilização da ata de registro de preços, cabe ao órgão ou entidade participante da contratação:

I - informar ao órgão gerenciador sobre necessidade de contratação, a fim de obter os respectivos quantitativos, valores e prazos a serem contratados, é vedada a elaboração e assinatura do contrato após o término da vigência da ata de registro de preços;

II - emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação;

III - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a autorização expressa, pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, ou executá-lo nos termos da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Cabe ao órgão contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 276. Incumbe à autoridade competente do órgão gerenciador a homologação da licitação para registro de preços.

Art. 277. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

Art. 278. Órgãos e entidades de outras esferas de Administração Pública poderão participar da licitação para registro de preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

Art. 279. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de registro de preço promovidas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e suas capitais, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único. É vedada a adesão a atas registradas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e suas capitais quando existir ata de registro de preço do Estado do Tocantins com objeto similar e com possibilidade de adesão.

Art. 280. Os autos dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços devem submeter-se, previamente, à apreciação da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 281. O órgão ou entidade competente realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes:

I - telefonia fixa e móvel;

II - combustíveis;

III - manutenção de veículos;

IV - aquisição e locação de veículos administrativos;

V - passagens aéreas;

VI - material de expediente e consumo;

VII - manutenção de ar condicionado;

VIII - equipamentos e serviços de tecnologia da informação;

IX - outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos por instrução normativa.

§1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo.

§3º A Agência de Tecnologia da Informação atuará, no âmbito de suas competências, nos processos que envolvam bens e serviços de tecnologia da informação.

Art. 282. Em situações específicas e devidamente fundamentadas, o órgão gerenciador pode optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes.

Parágrafo único. O órgão ou entidade que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, caso tenha interesse em aderir à ata de registro de preços corporativa, deve solicitar adesão na condição de órgão não participante.

Art. 283. O órgão gerenciador deve garantir que o total de contratações dos órgãos participantes não exceda o quantitativo passível de adesão, assim entendido como as quantidades registradas na ata de registro de preços, acrescidas do saldo previsto para adesão por órgão não participante, se assim constar do edital.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 284. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo ou do valor estimado, e será definido com base no melhor preço obtido por meio dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§2º O valor estimado ou de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

Art. 285. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pelo Estado do Tocantins ou outros entes da Federação, em execução ou concluídas no período de doze meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo órgão ou entidades da Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data da pesquisa de preços;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Estado do Tocantins ou pela União.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável;

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§3º O parâmetro estabelecido no inciso IV apenas será utilizado quando não for possível obter, no mínimo, três pesquisas de preços com base nos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II no período de até um doze meses anterior à data da pesquisa de preços.

§4º As propostas obtidas nos termos do inciso IV do *caput* terão validade de seis meses.

§5º Expirado o prazo de validade contida no §5º deverão ser solicitadas novas propostas ou os valores poderão ser atualizados pelos índices apropriados, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 286. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo três notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

Art. 287. Nos casos oriundos de demandas judiciais para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, após a realização do procedimento administrativo de pesquisa de preços, diante da não obtenção de três preços referenciais, será admitida, excepcionalmente, a utilização dos preços obtidos, mediante justificativa fundamentada pelo agente responsável e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 288. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições deste Decreto, será aplicado o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O orçamento de referência de obras e serviços de engenharia será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem nos sistemas SINAPI e SICRO, pode-se adotar preços referenciais provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como a utilização de preços referências de organizações privadas, tais como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), Informativo SBC.

Art. 289. Ato do Secretário da Fazenda poderá complementar, no que couber, as normas para a realização de pesquisa e estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§1º O Secretário de Saúde poderá complementar, no que couber, as normas para a realização de pesquisa e estimativa de preços para aquisição de medicamentos, produtos, insumos e serviços hospitalares, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§2º O Secretário de Infraestrutura poderá complementar, no que couber, as normas para a realização de pesquisa e estimativa de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 290. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 291. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista no art. 259 deste Decreto.

Art. 292. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 293. No caso de contratação direta, a divulgação do extrato no PNCP, no Diário Oficial e Sítio Eletrônico Oficial do Estado do Tocantins, deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Art. 294. Todas as aquisições de bens, contratações de serviços comuns, obras e pequenos serviços de engenharia previstas nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.084/2020, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à Secretaria Executiva da Governadoria, nos casos de contratações de bens e serviços peculiares cujos padrões de qualidade exijam capacidade técnica especializada para atender a demanda do Estado, desde que devidamente justificado nos autos pelo ordenador de despesa;

II - à Secretaria da Saúde e ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, gerido pela Secretaria da Administração, nos casos, exclusivos, de demanda judicial em situação de emergência e urgência, desde que devidamente justificado nos autos pelo ordenador de despesa.

Art. 295. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 296. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no limite do disposto no inciso I do *caput* no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 297. Na hipótese de o sistema de compra eletrônica não registrar, por duas vezes consecutivas licitantes interessados ou não se obtenham propostas válidas, é facultado ao gestor da pasta a contratação direta, mediante justificativa, e desde que mantenha-se todas as condições pré-estabelecidas.

Art. 298. Ato do Secretário da Fazenda regulamentará o funcionamento do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Seção única

Da Pesquisa e do Desenvolvimento de obras e serviços de engenharia

Art. 299. A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO deverá realizar pesquisa e desenvolvimento para padronizar as especificações técnicas necessárias para as contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia Building Information Modeling (BIM), e avaliar a maturidade da metodologia BIM no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia BIM poderão, complementar às diretrizes, padrões e especificações técnicas mínimas definidas pela AGETO, aprimorar o conjunto de informações técnicas a serem exigidas em conformidade com suas atribuições e necessidades específicas.

CAPÍTULO X DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Seção I Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 300. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade com conjunto de ações com vistas a verificar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública para os serviços contratados.

Art. 301. O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII - as sanções, glosas e extinção do contrato;

VIII - as garantias de execução contratual, quando previstas no instrumento convocatório.

Art. 302. Para atender ao modelo de gestão do contrato, o termo de referência, de acordo com o seu objeto, conterá, como elementos mínimos necessários à gestão do contrato, os itens a seguir:

I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - indicação da área gestora do contrato;

III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;

VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - a análise de riscos conhecidos.

Seção II

Dos Contratos e Termos Aditivos na Forma Eletrônica

Art. 303. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública estadual Direta e Indireta poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio da assinatura digital (certificação Digital ICP-Brasil) pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 304. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão preferencialmente por meio do Sistema de Gestão de Documentos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.490/2016, ou outro que lhe venha a substituir.

§1º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

§2º Os contratos e os termos aditivos devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICP-Brasil.

Seção III

Da extinção contratual

Art. 305. A extinção dos contratos administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 306. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, essa se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 307. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de sete dias;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

Art. 308. A extinção do contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art. 309. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do *caput*, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art. 310. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade, Diário Oficial do Estado do Tocantins e PNCP.

Art. 311. Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, judicializados ou não, serão solucionados, sempre que possível, por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.

§1º As hipóteses de escolha de mediadores serão estabelecidas por ato do Procurador-Geral do Estado, bem como os critérios para esta seleção, observada, preliminarmente, a competência da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração Pública, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 312. A extinção determinada por ato unilateral da Administração Pública seguirá as consequências dispostas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.

Seção IV

Do Recebimento provisório e definitivo do objeto

Art. 313. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 314. O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública fixar prazo para que o contratado, às suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Se o contratado realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Estadual deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

Art. 315. O objeto do contrato será recebido provisória ou definitivamente, na forma estabelecida pelo art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais regramentos de que trata o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

Seção V

Da Gestão contratual compartilhada com a sociedade

Art. 316. As informações relativas aos contratos administrativos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Estado do Tocantins em atenção ao preconizado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao garantir o acesso às informações provenientes de licitação e contratações da Administração Pública do Estado.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 317. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 318. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subseção I Da Advertência

Art. 319. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 320. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública também caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§3º A sanção de que trata o *caput* deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins.

Subseção III
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 321. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Art. 322. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave, excetuando-se o disposto no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IV
Da Multa e Parcelamento

Art. 323. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 324. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Seção II
Do processo administrativo de contratado

Art. 325. O licitante e o contratado sujeitam-se à responsabilização administrativa por descumprimento contratual e/ou prática de infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 326. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo sancionador, observado o contraditório e a ampla defesa.

§1º O procedimento de que trata o *caput* será regulado em ato normativo próprio, com o auxílio técnico da Controladoria-Geral do Estado.

§2º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 327. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a autoridade competente para julgar o Processo Administrativo de Responsabilização, quando for o caso, aplicará no mesmo ato decisório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII
DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 328. Os órgãos e entidades do Estado de Tocantins poderão valer-se, na área de aquisições e contratos, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§1º A utilização dos meios referidos no *caput* deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2º Poderá a Procuradoria-Geral do Estado aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§3º No caso dos contratos previstos no §3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, é válida a adoção de condições peculiares e próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

Art. 329. Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 330. Os Secretários de Planejamento e Orçamento, da Fazenda e da Administração, o Controlador-Geral e Procurador-Geral do Estado poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste dentro de suas competências.

Art. 331. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos aderentes, gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 332. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, os processos administrativos de contratação instaurados até 31 de março de 2023, desde que o edital seja publicado até 29 de setembro de 2023.

Art. 333. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto, observada a ultratividade de aplicação das referidas normas.

Art. 334. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Kledson de Moura Lima Procurador-Geral do Estado	José Humberto Pereira Muniz Filho Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
---	---

Júlio Edstron Secundino Santos Secretário de Estado da Fazenda	Sergislei Silva de Moura Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento
---	---

Afonso Piva de Santana Secretário de Estado da Saúde	Fábio Pereira Vaz Secretário de Estado da Educação
---	--

Paulo César Benfica Filho Secretário de Estado da Administração	Deocleciano Gomes Filho Secretário-Chefe da Casa Civil
---	---

ATO Nº 638 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 22 de março de 2023:

1. ALEXANDER PEREIRA DA COSTA, matrícula 11589582-1, Delegado-Chefe da 3ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 3º DEIC - Araguaína, FCSP-4;
2. WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA, matrícula 72385-3, Delegado-Chefe da 7ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 7º DEIC - Porto Nacional, FCSP-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 639 - REM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 35 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REMOVER

a partir de 16 de março de 2023, para a Secretaria da Comunicação, ANA KARINA SILVA, matrícula 11169028-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 640 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de abril de 2023:

1. SAMUEL CAMARGOS CAMPOS, Gerente de Acompanhamento do Sistema Contábil Financeiro - DAI-1;
2. WENDER TEODORO DA SILVA, Diretor de Responsabilidade Fiscal - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 642 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOSÉ PEREIRA DE CERQUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 643 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora BRUNA COELHO FACUNDES, matrícula 11238810-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 20 de março de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 644 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor PEDRO DUQUE SABINO, matrícula 164139-3, para o exercício da Função Comissionada de Supervisor de Relações de Consumo - FCSRC, da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 645 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora VÂNIA DINIZ LOPES, matrícula 743292-3, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-4, na Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM, a partir de 29 de março de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 646 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora KALLYNNY SALES SOUSA ROMA, matrícula 1239325-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 647 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas do Magistério, abaixo especificadas, da Secretaria da Educação, a partir de 17 de março de 2023:

1. ADAUTO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 936227-4, FCM-4;
2. ADELSON PEREIRA BEZERRA, matrícula 732579-7, FCM-6;
3. ADEMILSON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 984210-7, FCM-4;
4. ADILSON DE CARVALHO ROSA, matrícula 727754-3, FCM-4;
5. ADRIANA BEATRIZ MARTINS LEMES, matrícula 1247018-1, FCM-6;
6. ADRIANA DE MOURA BANDEIRA, matrícula 803562-5, FCM-4;
7. ALANA LINHARES CARVALHO, matrícula 108630-3, FCM-6;
8. ALEXANDRE CABRAL FERREIRA, matrícula 545433-2, FCM-5;
9. ALLANIA COSTA FEITOSA, matrícula 968605-2, FCM-6;
10. ALUÍZIO NETO COSTA BARCELOS, matrícula 136971-3, FCM-4;
11. ANA LAURA ALVES OLIVEIRA, matrícula 97370-3, FCM-4;
12. ANAPAUARIBEIRO DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 1059840-6, FCM-4;
13. ANALICE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 572412-1, FCM-4;
14. ANDREZA CERQUEIRA OLIVEIRA SOUSA, matrícula 1115677-2, FCM-4;
15. ANECIR VASCONCELOS GARCIA, matrícula 563460-2, FCM-4;
16. ANGELITA MARIA DE LIMA GUEDES, matrícula 692478-2, FCM-5;
17. ANISA DE ALMEIDA CARDOSO RODRIGUES, matrícula 1064363-5, FCM-4;
18. ANTÔNIA MENDES DE CASTRO, matrícula 844310-4, FCM-4;
19. ANTONINO GONÇALVES FERREIRA, matrícula 1192728-1, FCM-4;
20. ANTÔNIO COSTA FERNANDES JÚNIOR, matrícula 103400-3, FCM-4;
21. ANTÔNIO SIDNEY ROSENDO, matrícula 1051547-4, FCM-4;
22. ARLINDO FERNANDES NETO, matrícula 895729-2, FCM-4;
23. BEATRIZ DE OLIVEIRA SOUSA MENEZES, matrícula 1206800-1, FCM-4;
24. BRUNO RODRIGUES ROSA, matrícula 64832-3, FCM-4;
25. CACIO PASCHOAL FERNANDES RODRIGUES, matrícula 942100-5, FCM-4;
26. CARLOS RIBEIRO LOPES, matrícula 424241-2, FCM-5;
27. CAROLINE LONGHI, matrícula 1101420-3, FCM-5;
28. CAROLINE DE CASTRO ALVES FEITOSA, matrícula 1230662-1, FCM-4;
29. CASSIANO SOTERO APINAGÉ, matrícula 849800-5, FCM-4;
30. CÉLIA BATISTA DE MORAIS, matrícula 1228757-2, FCM-4;
31. CHRISTIANE CABRAL PAIVA, matrícula 894166-1, FCM-4;
32. CLÁUDIA LUZIA DA COSTA, matrícula 789528-4, FCM-4;
33. CLEIDE ALVES OLIVEIRA, matrícula 972748-5, FCM-4;
34. CLEIDIANE PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 79549-4, FCM-5;
35. CLEIRIANE CARLOS NETO, matrícula 918547-2, FCM-4;

36. CLEONICE GUIMARÃES SOUZA, matrícula 1010824-1, FCM-5;
37. COSMO NASCIMENTO SILVA, matrícula 791882-5, FCM-4;
38. CRISTIANE MEIRELES DA ROCHA, matrícula 84697-2, FCM-4;
39. CRISTIANY ALVES GUIMARÃES, matrícula 898135-2, FCM-4;
40. DAYANNY CIRQUEIRA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula 31577-3, FCM-4;
41. DEIBY JUBIELY DE MIRANDA, matrícula 938959-2, FCM-5;
42. DEUSIMAR DE SOUSA LEITE, matrícula 973984-4, FCM-5;
43. DILMA JOSSYANE REIS DE ALENCAR GOMES, matrícula 824474-2, FCM-4;
44. EDIVÂNIA SOUSA MARINHO, matrícula 923208-2, FCM-4;
45. EDMILSON DE ASSIS TEIXEIRA SOUZA, matrícula 486180-2, FCM-5;
46. EDMILSON RODRIGUES SANTOS, matrícula 691371-4, FCM-5;
47. ELISZANE DE FÁTIMA PARAENSE DA COSTA HENRIQUES, matrícula 841423-2, FCM-4;
48. ELIZABETH GAMA DA SILVEIRA MOTA, matrícula 933366-1, FCM-4;
49. ELVÂNIA PEREIRA DE BRITO, matrícula 780665-1, FCM-5;
50. ENIVALTER PEREIRA DA SILVA, matrícula 1231553-3, FCM-4;
51. ERINALDO DOS SANTOS, matrícula 1024264-6, FCM-4;
52. EUCLIDES FERREIRA DA SILVA, matrícula 647989-4, FCM-4;
53. EUNICE DE SOUZA BRITO, matrícula 351973-2, FCM-4;
54. EUVANICE RODRIGUES DE PAULA, matrícula 1039393-2, FCM-4;
55. EUZILENE OLIVEIRA LIMA, matrícula 963050-4, FCM-5;
56. EVA DA SILVA AZEVEDO, matrícula 781475-4, FCM-5;
57. FABIANA MAFALDA SANTOS SILVA GOMES, matrícula 1031899-4, FCM-4;
58. FLORACI GONÇALVES BORGES, matrícula 933743-4, FCM-4;
59. FRANCIETE RODRIGUES DE CASTROMASSARI, matrícula 969968-1, FCM-6;
60. FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO, matrícula 1242199-1, FCM-4;
61. GLÁUCIA GOMES DOS SANTOS, matrícula 834753-8, FCM-4;
62. GLAUCIA REIS SOARES, matrícula 997447-2, FCM-4;
63. GRACIENE EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 1218255-1, FCM-4;
64. HELIANA PORTILHO PEREIRA FUHR, matrícula 1018477-2, FCM-4;
65. HÉLIO AIRES RIBEIRO, matrícula 732178-5, FCM-6;
66. HELLEN DA SILVEIRA LEMOS, matrícula 1015192-4, FCM-4;
67. IAMARA TEIXEIRA VAZ, matrícula 71988-4, FCM-4;
68. IRENE MORAES SOUSA ALVES, matrícula 865762-3, FCM-5;
69. ISAUQUE DE SOUSA ALMADA, matrícula 928607-4, FCM-4;
70. JACIONE DIAS DE ARAÚJO, matrícula 709168-4, FCM-4;
71. JACIRENE PEREIRA PASSARINHO, matrícula 938327-4, FCM-4;
72. JACQUELINNY MODESTO DA SILVA BARBOSA, matrícula 52568-7, FCM-5;
73. JACYONE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1204467-1, FCM-4;
74. JAILTON MENDES DE SOUZA, matrícula 1042670-4, FCM-4;
75. JALDO CRUZ DE ARRUDA, matrícula 591716-2, FCM-5;
76. JANAÍNA DOS SANTOS CUNHA, matrícula 60760-4, FCM-4;
77. JAQUELINE APARECIDA BORGES, matrícula 999213-6, FCM-4;
78. JAYDNEI ALVES RIBEIRO, matrícula 927100-1, FCM-5;
79. JESIAS COSMO DA SILVA, matrícula 124701-3, FCM-4;
80. JOANA D'ARC FERREIRA SANTOS PIRES, matrícula 1199080-1, FCM-4;
81. JOÃO IVAN SÁ DO VALE, matrícula 169253-4, FCM-5;
82. JOÃO ROSADO DINIZ FILHO, matrícula 556870-2, FCM-6;
83. JOCELI ROCHA CORREA RIBEIRO, matrícula 1222392-1, FCM-4;
84. JOSÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 776959-3, FCM-4;
85. JOSENRAL ALVES DE ARAÚJO, matrícula 356491-4, FCM-5;
86. JUCELENE APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1022288-6, FCM-4;
87. KALLINE TAVARES SILVA RIBEIRO, matrícula 87431-3, FCM-4;
88. KÁTIA BEZERRA FERRARI, matrícula 884392-9, FCM-4;
89. KÁTIA MARIA TEIXEIRA TAVARES, matrícula 808997-2, FCM-5;
90. KLENES PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula 882061-2, FCM-5;
91. LAURINDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 526414-1, FCM-4;
92. LEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA, matrícula 11521813-2, FCM-4;
93. LEUDE DA SILVA MARQUES, matrícula 434787-9, FCM-4;
94. LICIONINA MARIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1000780-1, FCM-4;
95. LÍVIA ANDREIA FARIAS LIMA, matrícula 923403-3, FCM-4;
96. LOURIVAL MENDES DE SOUZA, matrícula 950273-4, FCM-4;
97. LUCIANA CASTRO DE ANDRADE LINHARES NUNES, matrícula 1003704-1, FCM-4;
98. LUCIDES VIEIRA MORAIS VALADARES, matrícula 871920-2, FCM-5;
99. LUCIMEIRE DA SILVA GOMES, matrícula 711461-1, FCM-4;
100. LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES, matrícula 446637-2, FCM-5;
101. LUIZ CÉSAR FERREIRA BATISTA, matrícula 1245759-1, FCM-4;
102. LUZIA ALVES SILVA NUNES, matrícula 721960-3, FCM-4;
103. LUZIENI BARBOSA CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 1117106-1, FCM-4;
104. MANUEL BARBOSA DA SILVA, matrícula 386860-2, FCM-4;
105. MARCELO TELES AZEVEDO, matrícula 1011758-4, FCM-4;
106. MARCELY MOREIRA DOMINGUES ARAÚJO, matrícula , FCM-4;
107. MÁRCIA MOREIRA DE SOUZA, matrícula 1037684-1, FCM-4;
108. MÁRCIO NERI PASSOS DE MORAIS, matrícula 1201689-1, FCM-5;
109. MARCIVAN FERREIRA FRASÃO, matrícula 933445-2, FCM-4;
110. MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE, matrícula 728989-2, FCM-4;
111. MARIA APARECIDA RAMALHO DOS PASSOS, matrícula 1055402-3, FCM-4;
112. MARIA CONCEIÇÃO NUNES BRITO, matrícula 882140-3, FCM-4;
113. MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BRITO, matrícula 961118-1, FCM-5;
114. MARIA DAS DORES BORGES AZEVEDO, matrícula 392975-4, FCM-5;
115. MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES, matrícula 422062-3, FCM-4;
116. MARIA EUNICE BARBOSA DE SOUZA, matrícula 983722-3, FCM-4;
117. MARIA FRANCISCA COELHO MARTINS, matrícula 472430-1, FCM-5;
118. MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA DA LUZ, matrícula 1017721-2, FCM-4;
119. MARIA JOSÉ ELOI DE ABREU, matrícula 685838-2, FCM-4;
120. MARIA JOSÉ MENDES DE AQUINO, matrícula 1146017-1, FCM-5;
121. MARIA MACEDO DA SILVA, matrícula 1223895-1, FCM-4;
122. MARIA ZILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 894403-4, FCM-4;
123. MARIANO SOARES DA COSTA, matrícula 593622-3, FCM-6;
124. MARICELIA LOPES DA SILVA, matrícula 1179616-1, FCM-4;
125. MARILUZE FERREIRA DA COSTA ARAÚJO, matrícula 44808-3, FCM-4;
126. MARINA GOMES SOARES, matrícula 948801-2, FCM-4;
127. MARIO AIRES FILHO, matrícula 508916-2, FCM-4;
128. MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS, matrícula 903258-2, FCM-5;
129. MARLENE PEREIRA ROCHA MOREIRA, matrícula 420004-2, FCM-4;
130. MARYLAURA SOARES DOS SANTOS, matrícula 685620-5, FCM-4;
131. MAURIZAN CARVALHO LEMOS, matrícula 1085115-7, FCM-4;
132. MAZILDA DE FÁTIMA FÉLIX, matrícula 927664-1, FCM-4;
133. NAGELLE LOPES SALES, matrícula 1235478-1, FCM-4;
134. NAIR TEREZINHA CARACA SOUZA, matrícula 1191144-1, FCM-4;
135. NAYA CARVALHO BANDEIRA, matrícula 994719-7, FCM-4;
136. NECICLEIDE ROMUALDO DA SILVA, matrícula 931928-2, FCM-4;
137. NELMARA RUTH DO CARMO NERES DO AMARAL, matrícula 1219588-2, FCM-4;
138. NEUSA BONI, matrícula 547806-2, FCM-4;
139. NILCÉIA FRANCISCO COSTA CAMARGO, matrícula 710018-5, FCM-4;
140. NIVAIR CAMARGO GOMES, matrícula 302810-5, FCM-4;
141. NORMEIDE ROMÃO DA SILVA SANTOS, matrícula 1092650-2, FCM-4;
142. ODINÉIA DA SILVA NEVES, matrícula 577653-3, FCM-4;
143. OZEIAS PEREIRA DA ROCHA, matrícula 791845-3, FCM-4;
144. PAULO HENRIQUE SANTANADA SILVA, matrícula 601230-4, FCM-5;
145. PEDRO XERENTE, matrícula 714966-3, FCM-4;
146. PRISCILLA ARATAQUE GOMES LOMAZZI, matrícula 682280-1, FCM-4;
147. RITA DE KÁSSIA ARAÚJO OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 748721-2, FCM-5;
148. RITA RIBEIRO DOS REIS, matrícula 595813-4, FCM-4;
149. ROSANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 704766-8, FCM-4;
150. ROSANGELA DOS PASSOS OLIVEIRA, matrícula 31176-3, FCM-4;
151. ROSE MEIRE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 950029-5, FCM-4;
152. ROSILENE LOPES PEREIRA DA LUZ, matrícula 660374-1, FCM-5;
153. ROSIMAR NERES DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 704341-3, FCM-4;
154. SANDRA BATISTA DA FRANÇA SILVA, matrícula 903430-10, FCM-5;
155. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, matrícula 758039-4, FCM-5;
156. SHIRLEY ALVES LOPES FRANÇA, matrícula 487214-9, FCM-4;
157. SILIVAN OLIVEIRA APINAGE, matrícula 98714-3, FCM-4;
158. SILVIA PAULA ALMEIDA DA SILVA SOBRINHO, matrícula 957486-3, FCM-4;
159. SILVIO CÂNDIDO RAMOS, matrícula 465607-1, FCM-4;
160. SIMONE RESPLANDES BORGES DE MORAIS, matrícula 74473-2, FCM-4;
161. SIRENE CABOCLO DE ALENCAR, matrícula 648283-2, FCM-5;
162. SIRLEIDE ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 785547-2, FCM-4;
163. SONIA AUGUSTO DA SILVA, matrícula 464690-5, FCM-4;
164. SUELENE GOMES SILVA, matrícula 908281-5, FCM-4;
165. SUELI LOURENÇO DE ARAÚJO, matrícula 704547-2, FCM-4;
166. TÂNIA ALVARES TAVARES, matrícula 579431-2, FCM-4;
167. TERESINHA DA SILVA SÁ, matrícula 459917-1, FCM-4;
168. VALCI SINÁ, matrícula 64996-2, FCM-4;
169. VALDEMIR DA SILVA SANTOS, matrícula 737498-3, FCM-4;
170. WALDIRENE BEZERRA DE GOVEIA, matrícula 897374-3, FCM-4;
171. VALDISA NEVES DA CRUZ, matrícula 953973-3, FCM-5;
172. VALMIRENE ROCHA SOARES SILVA, matrícula 965264-4, FCM-4;
173. VANDERLEI BARBOSA DA COSTA, matrícula 858990-2, FCM-5;
174. VANEÇA ALVES DA SILVA DE SOUSA, matrícula 938741-2, FCM-5;
175. VILDETE ALVES PEREIRA RODRIGUES SABINO, matrícula 637182-1, FCM-4;
176. WALDIRENE PEREIRA DA SILVA, matrícula 595126-5, FCM-4;
177. WALTER CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula 377214-7, FCM-4;

178. WALTER VIANA, matrícula 677040-3, FCM-5;
 179. WANDERLEY LOPES DE BRITO, matrícula 11520205-8, FCM-4;
 180. WEILANY PEREIRA DA SILVA, matrícula 11237660-1, FCM-4;
 181. WESCLEY OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 1032267-3, FCM-4;
 182. WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 139480-4, FCM-5;
 183. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 695467-5, FCM-5;
 184. ZORAIDE AQUINO SOUSA, matrícula 469730-2, FCM-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 648 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora ABGAIL RIBEIRO, matrícula 1218123-1, para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 649 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FERNANDO WERLANG MENDES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Governança e Conformidade Hospitalar - DAS-4, da Secretaria da Saúde, a partir de 28 de março de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 650 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FERNANDO PINHEIRO DE MELO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 3 - DAS-4, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 506, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

CONCEDER

a HÉLVIO ALVARES FERREIRA, matrícula 894658-3, de 20 de março a 14 de abril de 2023, as férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria CCI nº 710, de 11 de julho de 2017, publicada na edição 4.923 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 574 - DISP, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

1. ALEXANDER PEREIRA DA COSTA, matrícula 11589582-1, Delegado-Adjunto da 29ª Delegacia de Polícia / 29ª DP - Araguaína, FCSP-2, 22 de março de 2023;
2. JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, matrícula 628879-3, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 27ª Delegacia de Polícia / 27ª DP - Araguaína, FCSP-1, 6 de março de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 575 - DISP, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Gestão - FC-SECAD-5 o servidor HERMÍNIO DANTAS ARANTES, matrícula 1270940-1, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 27 de março de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 576 - EX, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

WENDER TEODORO DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Acompanhamento do Sistema Contábil Financeiro - DAI-1, da Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de abril de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 577 - EX, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

SAMUEL CAMARGOS CAMPOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1, da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a partir de 1º de abril de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 578 - RVG, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 14 de fevereiro de 2023, a Portaria CCI nº 1.871 - CSS, de 29 de novembro de 2022, publicada na edição 6.218 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Auditor em Saúde RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM, matrícula 541026-4, cedido à Secretaria da Cultura e Turismo.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 579 - CSS, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

à Secretaria da Segurança Pública o Agente de Segurança Socioeducativo ILDÉLIO DOS SANTOS SOARES, matrícula 11602376-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Cidadania e Justiça, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 580 - EX, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

LUCAS MARQUES ALVES DE SOUZA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 581 - EX, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

JOSILENE OLIMPIO ARAÚJO SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe do CIRETRAN e Posto de Atendimento I - DAI-2, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 582 - DISP, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora GISLAYNE CARVALHO, matrícula 11603801-1, lotada na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 20 de março de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 583 - DISP, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora VÂNIA DINIZ LOPES, matrícula 743292-3, lotada na Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM, a partir de 29 de março de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 584 - DISP, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-6 o servidor FERNANDO WERLANG MENDES, matrícula 11223430-1, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 28 de março de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 37/2023
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Auto de Infração: 81/2023-010.
Recorrente: SEBASTIÃO SOUSA OLIVEIRA.
Autuado(a): SEBASTIÃO SOUSA OLIVEIRA 29652502200, CNPJ nº 40.443.587/0001-28.
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - sem identificação de reincidência - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 37/2023/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a), desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado(a) e que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão, cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 21 de março de 2023.

ALEX MATOS FERNANDES - MAJ. QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 38/2023
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Auto de Infração: 46/2023-010.
Recorrente: DAIANA CARVALHO DE SOUZA.
Autuado(a): CONDOMÍNIO L ETOILE DU PARC, CNPJ nº 24.769.310/0001-33.
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - identificação de reincidência - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 38/2023/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 21.200,00 (vinte um mil e duzentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a), desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado(a) e que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 22 de março de 2023.

ALEX MATOS FERNANDES - MAJ QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 39/2023
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Auto de Infração: 123/2023-010.
Recorrente: LUIZ TARCIS DE CASTRO VITAL FERREIRA.
Autuado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN PARK, CNPJ nº 18.177.608/0001-51.
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - sem identificação de reincidência - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 39/2023/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a), desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado(a) e que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão, cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 23 de março de 2023.

ALEX MATOS FERNANDES - MAJ. QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 40/2023
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Auto de Infração: 94/2023-010.
Recorrente: JAIR MARTINS DE SOUZA JÚNIOR.
Autuado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.711.932/0001-30.
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - sem identificação de reincidência - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 40/2023/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a), desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado(a) e que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão, cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 23 de março de 2023.

ALEX MATOS FERNANDES - MAJ. QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

EXTRATO DE DECISÃO Nº 41/2023
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Auto de Infração: 42/2023-010.

Recorrente: BRUNO AQUINO MONTEIRO.

Autuado(a): HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 07.169.771/0001-56.

Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - identificação de reincidência - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 41/2023/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a), desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado(a) e que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão, cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 24 de março de 2023.

ALEX MATOS FERNANDES - MAJ. QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

EXTRATO DE DECISÃO Nº 42/2023
1º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Auto de Infração: 106/2023-010.

Recorrente: JÚLIA DE OLIVEIRA CAMPOS.

Autuado(a): MARMORARIA PEDRITALTA, CNPJ nº 31.038.036/0001-98.

Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto da multa aplicada - sem identificação de reincidência - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e improvido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 42/2023/1º BBM, foi conhecido e improvido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a), desde a publicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Anexo Único à Portaria nº 11/2021/DISTEC, de 4 de agosto de 2021, intimado(a) e que poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta decisão, cujo inteiro teor pode ser obtido junto à Secretaria do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CA-CBMTO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 24 de março de 2023.

ALEX MATOS FERNANDES - MAJ. QOBM
Comandante do 1º BBM
Julgador em 1ª Instância

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 023/2023 - DAL/PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, e pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as atribuições de fiscais do Contrato nº 13/2022, celebrado entre a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO e a empresa UNDERBID RADIOCOMUNICAÇÃO SERV COM LTDA EPP, tendo por objeto a aquisição de Licença ID, SmartPTT Plus, conforme processo SGD nº 2022/09030/000315.

POSTO	NOME	RG	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOA	Gustavo da Silva Sampaio	4.XXX/1	398497	Fiscal titular
2º SGT QPPM	Wilson Leandro Gonçalves	06.XXX/2	1092880	Fiscal substituto

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. manifestar-se quanto às justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual, e/ou emitir termo de recebimento definitivo, quando for o caso;

V. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

VI. acionar a garantia técnica ou contratual sobre os aparelhos, equipamentos e serviços contratados, quando for o caso;

VII. comunicar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências constatadas no decorrer da execução contratual, para que adote as medidas necessárias;

VIII. adotar demais providências que julgar necessárias à boa e fiel execução do contrato, promovendo entendimento junto à empresa, observando sempre a legalidade e as cláusulas pactuadas;

IX. produzir relatório mensal dos serviços prestados, anotando eventuais ocorrências havidas na execução do contrato, bem como emitir relatório ao final da vigência do contrato ou entrega do material/serviço;

X. opinar sobre aditamento do contrato, ou prorrogação de vigência, neste último caso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 22 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 27/2023 - DAL/CONTRATOS.

Designa servidores para exercerem as atribuições de fiscais de contrato e membros da comissão de recebimento.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, e pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para a comissão de acompanhamento e atribuições de fiscais dos Contratos nº 08/2023 celebrado, respectivamente, com a empresa TAURUS ARMAS S/A, tendo por objeto a aquisição de armamento tipo pistola calibre 9x19 mm, para suprir a demanda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme o processo nº 2022/09030/000708.

Posto/Graduação	Nome	Matrícula	Função
MAJ QOPM	Guinomar Regino Dias Magalhães	982183	Fiscal Titular
1º SGT	Deuzimar Borges da Silva	855203	Fiscal Substituto
2º SGT	Ricardo Cerqueira Lima	1022652	Auxiliar

Art. 2º São atribuições da comissão:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. manifestar-se quanto às justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual, e emitir termo de recebimento definitivo;

V. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

VI. acionar a garantia técnica ou contratual sobre os aparelhos, equipamentos e serviços contratados, quando for o caso;

VII. comunicar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências constatadas no decorrer da execução contratual, para que adote as medidas necessárias;

VIII. adotar demais providências que julgar necessárias à boa e fiel execução do contrato, promovendo entendimento junto à empresa, observando sempre a legalidade e as cláusulas pactuadas;

IX. opinar sobre aditamento do contrato, ou prorrogação de vigência, neste último caso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 27 de março de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO Nº 2022/09030/000315.

Contrato nº 13/2023.

CONTRATADA: UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.042.271/0001-35.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

OBJETO: Aquisição de Licença ID, SmartPTT Plus.

VALOR ESTIMADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: programa 06.126.1100.2306, elemento de despesa 339040 e fonte 752.

DATA DA VIGÊNCIA: 23/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado e Valdemar Galano, Representante da Empresa Contratada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 372/2023/GASEC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 079/2023, de 17 de março de 2023, da Prefeitura Municipal de Goianorte/TO, e em conformidade com o Ofício nº 371, de 21 de março de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

AGAMENON PEREIRA LOPES, Professor-N II, CPF: XXX.XXX.001-25 integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goianorte/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria da Educação, no período de 17 de março a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 373/2023/GASEC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 392, de 16 de março de 2023, do Poder Executivo do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial do Estado do Goiás nº 24.002, de 16 de março de 2023, e em conformidade com o Ofício nº 356, de 17 de março de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, Assistente de Gestão Administrativo, CPF: XXX.XXX.571-68, integrante do Quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Goiás, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, no Departamento Estadual de Trânsito, pelo período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 374/2023/GASEC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 50/2023, de 16 de março de 2023, da Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO, e em conformidade com o Ofício nº 123, de 20 de janeiro de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

EDNAURAALVES COSTA, Professora, CPF: XXX.XXX.311-87, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria da Educação, no período de 16 de março a 31 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 375/2023/GASEC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

HERMINIO DANTAS ARANTES, Analista em Tecnologia da Informação, número funcional 1270940/1, CPF: XXX.XXX.501-70, oriundo da Secretaria da Administração, a partir de 27 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 376/2023/GASEC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura,

MARIETA ERNESTO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, número funcional 858423/2, CPF: XXX.XXX.251-20, oriunda da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 380/2023/GASEC, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura,

ALINE FERREIRA EMÍDIO DE SOUZA, Arquiteto, número funcional 37970/2, CPF: XXX.XXX.391-69, oriunda da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a partir de 24 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 381/2023/GASEC, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670/2012, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 355/2022/GASEC, de 29/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.062, de 04/04/2022, já havia concedido corretamente as progressões da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria nº 583/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022, na parte que especifica à servidora pública aposentada LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS MOTA, Número Funcional 578943-2, Técnica em Laboratório, CPF XXX.XXX.251-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 382/2023/GASEC, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor público DAVID HENRIQUE AIRES NUNES, Número Funcional 63633/1, Assistente de Serviços de Saúde, CPF nº XXX.XXX.861-55, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constantes na Tabela IX, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IV-K	V-K	01/10/2020	01/10/2020

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 383/2023/GASEC, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670/2012, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 3.901, assegura a concessão e implementação financeira das progressões horizontais e verticais aos servidores públicos civis e militares do Estado, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 83/2022/DIJMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido em 06 de setembro de 2022, anexado ao Processo nº 2022/30550/010572, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública LUCILENE PINHEIRO E SILVA EVANGELISTA, Número Funcional 947833-2, Enfermeira, CPF nº XXX.XXX.921-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela I, do Anexo IV, da Lei nº 2.670/2012, a partir da data de preenchimento de requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	III-C	III-D	01/03/2021	01/03/2021

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 385/2023/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto Estadual nº 6.597/2023, de 01 de março de 2023, a qual dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO que a contratação da Agência de Transporte Coletivo de Palmas/ATCP, visa o fornecimento de créditos eletrônicos (vale transporte), para serem disponibilizados aos servidores do Poder Executivo Estadual, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio de transporte coletivo público urbano no município de Palmas.

CONSIDERANDO que a concessão de vale transporte para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, trata-se de um benefício instituído pela Lei nº 1.851/07, regulamentada pelo Decreto nº 3.261/08 e alterado pelo Decreto nº 3.534/08.

CONSIDERANDO que a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto nos incisos II e III, parágrafo único, artigo 26 da Lei 8.666/93, forma devidamente apresentadas e acostadas ao Processo nº 2023/23000/000539;

CONSIDERANDO que a contratação tem fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Agência de Transporte Coletivo de Palmas/ATCP, preenche os requisitos exigidos para a contratação direta, uma vez que a mesma detém a exclusividade para o gerenciamento do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Palmas/TO, incluindo a comercialização de créditos eletrônicos (vale-transporte), como se verifica na Medida Provisória nº 5/2022, publicada no Diário Oficial de Palmas nº 3108 de 29/11/2022;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Jurídicos nº 23/2023/ASJUR e 72/2023/PGE, exarados pela Assessoria Jurídica desta Pasta e pela Procuradoria-Geral do Estado, respectivamente, bem como o Parecer Técnico nº 21/2023/SUGACI/CGE, da Controladoria-Geral do Estado que opinaram pela possibilidade jurídica da referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, visando a contratação da AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS/ATCP, CNPJ: 49.037.995/0001-54 para disponibilização de R\$ 1.253.322 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois) vales-transportes relativos ao período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total anual estimado em R\$ 4.825.312,80 (quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Art. 2º DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 386/2023/GASEC, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 156/2021, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 21 dias do mês de setembro de 2021, anexado ao Processo nº 2021/30550/002671, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora LORENA DIAS MONTEIRO, Número Funcional 1055658/1, Enfermeira, CPF nº XXX.XXX. 271-91:

- Portaria nº 086, de 21/02/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.824, de 27/02/2013;

- Portaria nº 1.030, de 16/11/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.755, de 16/11/2012;

- Portaria Conjunta nº 09, de 28/08/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.451, de 03/09/2015;

- A Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 398/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 431/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 583/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública LORENA DIAS MONTEIRO, Número Funcional 1055658/1, Enfermeira, CPF nº XXX.XXX.271-91, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela I, do Anexo V e na Tabela I, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.670/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	II-E	-	II-F	01/07/2010	01/07/2010
REPOSIÇÃO 25%	II-F	-	II-K	01/08/2010	01/08/2010
VERTICAL	II-K	-	III-K	01/07/2011	01/07/2011
HORIZONTAL	III-K	-	III-L	01/07/2012	01/07/2012
VERTICAL	III-L	-	IV-L	01/07/2014	01/07/2014
HORIZONTAL	IV-L	V-J	V-K	01/07/2014	01/07/2015
VERTICAL	V-K	VIII-K	IX-K	01/07/2016	01/07/2016
HORIZONTAL	IX-K	-	IX-L	01/07/2018	01/07/2018
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/07/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/07/2022	01/07/2022

Art. 3º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 387/2023/GASEC, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012 e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.345, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.921, de 1º de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público.

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 5/2022/DIJMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido em 10 de janeiro de 2022, anexado ao Processo nº 2021/30550/008561, enquadra o servidor nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o servidor ALMIR SANTOS DA SILVA, Número Funcional 286210/1, Cirurgião Dentista, CPF nº XXX.XXX.902-10.

A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5987, de 15 de dezembro de 2021.

A Portaria nº 260/2022/GASEC, de 02 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6044, de 09 de março de 2022.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público ALMIR SANTOS DA SILVA, Número Funcional 286210/1, Cirurgião Dentista, CPF nº XXX.XXX.902-10, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela II, do Anexo V, e na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	III-J	-	IV-J	01/03/2011	01/03/2011
VERTICAL	IV-K	-	V-K	01/03/2014	01/03/2014
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-G	XI-G	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	XI-G	-	XI-H	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	XI-H	-	XII-H	01/03/2020	01/03/2020
HORIZONTAL	XII-H	-	XII-I	01/03/2022	01/03/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 389/2023/GASEC, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0000277-71.2022.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 19/01/2022.

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 390/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022, na parte especificada abaixo:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
146	996110	1	ERINALDO MOTA VARAO	01/05/2019	01/06/2019	VERTICAL	CE	I

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada, ao servidor público ERINALDO MOTA VARÃO, Número Funcional 996110/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.483-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante na Tabela 1-A, do Anexo II, da Lei nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatória ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO I	10/10/2017	01/11/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 390/2023/GASEC, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VI, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, resolve:

DECLARAR a perda do cargo público de Agente de Polícia, do Quadro de Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, ocupado pelo servidor Herbert Ayres Sardinha, número funcional 536766/2, CPF nº xxx.xxx.381-15, a partir de 14 de outubro de 2021, em cumprimento à Sentença condenatória da Ação Penal, com trânsito em julgado, nº 0008710-55.2019.8.27.2737.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2023/GASEC

O Secretário da Administração, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e, considerando o teor da Justificativa nº 11/2023/SUAFI e com fundamento no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, à vista das demais informações contidas no Processo nº 2022/23000/000802, resolve:

APOSTILAR

O Contrato nº 7/2022, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a empresa CS BRASIL FROTAS S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos, sob a forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços unitários do Contrato nº 7/2022, previstos nas Cláusulas Primeira e Oitava, ficam reajustados em 7,19%, que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de OUT/2021 a SET/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Contrato nº 7/2022, passa de R\$ 40.068,00 (quarenta mil e sessenta e oito reais) para R\$ 42.948,89 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

O reajuste incide a partir de 24 de outubro de 2022, nos termos definidos no subitem nº 19.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 099/2020, bem como Parecer "SPA" nº 61/2023, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, como se verifica nos autos do Processo nº 2022/23000/001632.

Item	Modelo	Qtd.	Valor mensal atual	Valor anual atual	Índice (%)	Valor mensal reajustado	Valor anual reajustado
4	SEDAN EXECUTIVO - MÉDIO - KIA CERATO 2.0 EXAUT FLEX 16V	1	R\$ 3.339,00	R\$ 40.068,00	7,19	R\$ 3.579,07	R\$ 42.948,89
Total de veículos:		1	R\$ 3.339,00	R\$ 40.068,00		R\$ 3.579,07	R\$ 42.948,89

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa resultante do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária consignada no programa 23010.04.122.1100.2263, elemento de despesa 33.90.39, fonte 500.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Termos Aditivos firmados, não expressamente alteradas por este Termo.

Para que surtam seus efeitos legais e eficácia, publique-se o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 832/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/001437
INTERESSADO(A): SILVÍNIA PEREIRA DE SOUSA PIRES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 704018/1
CPF: xxx.xxx.471-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Silvínia Pereira de Sousa Pires, por meio do Despacho nº 2.322, de 25 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.613, de 1º de junho de 2020, retificado pelo Despacho nº 3.179, de 16 de julho de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 10.05.2023 a 09.05.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 833/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/001334
INTERESSADO(A): CLAUDIO CESAR RODRIGUES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 165030/4
CPF: xxx.xxx.278-90
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas
MUNICÍPIO: Mateiros
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Claudio Cesar Rodrigues, por meio do Despacho nº 2.742, de 12 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.850, de 21 de maio de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.05.2023 a 30.04.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 834/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/001329
INTERESSADO(A): VERA LÚCIA CATARINO BORGES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1256092/1
CPF: xxx.xxx.761-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Professora Joana Batista Cordeiro
MUNICÍPIO: Arraias
REGIONAL: Arraias

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Vera Lúcia Catarino Borges, por meio do Despacho nº 1.088, de 5 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.560, de 10 de março de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 20.03.2023 a 19.03.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 836/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/001410
INTERESSADO(A): LARISSA RODRIGUES GOMES ARAÚJO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11190868/1
CPF: xxx.xxx.221-31
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Gerência de Estudos e Projetos
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Larissa Rodrigues Gomes Araújo, por meio do Despacho nº 2.366, de 27 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.616, de 04 de junho de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 04.03.2023 a 03.03.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 837/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/000686
INTERESSADO(A): TAINÁ DE SOUZA CHAVES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Administrador
NÚMERO FUNCIONAL: 11181540/1
CPF: xxx.xxx.005-03
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Superintendência de Aquisição e Estratégia de Logística
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Tainá de Souza Chaves, por meio do Despacho nº 1.653, de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.587, de 24 de abril de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 04.03.2023 a 03.03.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 844/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/000986
INTERESSADO(A): LUANA CABRAL DA SILVA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 1079417/3
CPF: xxx.xxx.781-04
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Corregedoria da Saúde
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Luana Cabral da Silva, por meio do Despacho nº 2.236, de 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.608, de 25 de maio de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 04.03.2023 a 03.03.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 845/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/001144
INTERESSADO(A): MAYRA PAGANI ALMEIDA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 1159992/1
CPF: xxx.xxx.711-01
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Mayra Pagani Almeida, por meio do Despacho nº 3.819, de 14 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.670, de 21 de agosto de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 27.03.2023 a 26.03.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 846/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/001539
INTERESSADO(A): SEVERINA ALVES GUIDA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 1289276/1
CPF: xxx.xxx.081-72
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Guaraí
MUNICÍPIO: Guaraí

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Severina Alves Guida, por meio do Despacho nº 583, de 7 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.547, de 18 de fevereiro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.03.2023 a 28.02.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 847/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/001217
INTERESSADO(A): CAMILA COELHO NERIS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 11138211/1
CPF: xxx.xxx.481-11
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Superintendência de Gestão Administrativa
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Camila Coelho Neris, por meio do Despacho nº 2.191, de 15 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.608, de 25 de maio de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 17.01.2023 a 16.01.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 870/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/34490/000051
INTERESSADO(A): ANTÔNIO CARLOS CHAVES DA ROCHA
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 554641/1
CPF: xxx.xxx.163-49
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do inciso I, art. 104, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Antônio Carlos Chaves da Rocha, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, para exercício do cargo de Diretor de Finanças da Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, no período de 27.03.2023 a 31.01.2030, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 24 de março de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2023/77010/000006
Contrato nº: 03/2023
Contratante: SECRETARIA DA CULTURA
Contratado: R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 06.955.770/0001-74
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo: cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on-line" automatizado via WEB.
Modalidade de Licitação: Adesão à Ata para Registro de Preços/Pregão Eletrônico Nº 077/2022 da Secretaria da Fazenda.
Valor: R\$ 98.437,80 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Natureza da Despesa: 33.90.33
Fonte de Recurso: 500
Ação: 04.122. 1100. 4331, 13.391.1158.3092, 13.392.1158.2423, 13.392.1158.4333, 13.392.1158.4334, 13.392.1158.4336 e 13.392.1158.4157.
Data da Assinatura: 23/03/2023
Vigência: O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: - José Sebastião Pinheiro de Souza - Representante da Contratante /Gean Ricardo Moraes - Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA - SEDUC Nº 362, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER, a pedido

ALLINE MARTINS PARENTE, Assistente Social, número funcional 11825367-1, com lotação no Polo de Apoio às Escolas Indígenas - Tocantínia, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, para a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas, a partir de 27 de março de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA - SEDUC Nº 363, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER, a pedido

JOHNNY SILVA FACUNDO, Professor da Educação Básica, número funcional 1247670-4, com lotação na Diretoria de Desporto Educacional, na Sede desta Pasta, para a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas, a partir de 27 de março de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 364, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

o servidor adiante relacionado para ministrar aulas, na carga horária, lotação e período especificado, em razão de *déficits* de aulas, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Palmas.

1. FRANCISCO SOARES PACHECO, número funcional 396427-2, Professor da Educação Básica, para ministrar 8 horas aulas mensais, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2023, no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, no Município de Palmas.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 365, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

o servidor adiante relacionado para ministrar aulas, na carga horária, lotação e período especificado, em razão de *déficits* de aulas, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Palmas.

1. THIAGO MORBECK ZICA, número funcional 144335-3, Professor da Educação Básica, para ministrar 8 horas aulas mensais, no período de 1º de abril a 29 de junho de 2023, na Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, no Município de Palmas.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 366, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 2022/27000/012974
Número do Contrato: 008/2023
Fiscal do Contrato: Sonely Cassiano, matrícula nº 534812-4
Substituto de Fiscal: Marize Ribeiro Xavier Maracaípe, matrícula nº 11761121-1
Contratada: Imprensa Nacional
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Objeto do Contrato: O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) contratante, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Assessoria de Licitação sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Assessoria de Licitação para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2022
PROCESSO: 2022/27000/000387
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
CNPJ: 05.149.726/0001-04
OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 01/2022
VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 22/03/2024
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2023.
SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ - Secretário de Estado da Educação
LUÍS EDUARDO BOVOLATO - UFT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2022/27000/002281
Nº CONTRATO: 096/2022
ADITIVO Nº: 01
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ: 35.764.167/0001-03
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 096/2022, conforme previsto na Cláusula Terceira do respectivo contrato.
VIGÊNCIA: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula terceira do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por mais 7 (sete) meses, a contar de 31/12/2022. Fica prorrogado da vigência do contrato até 31 de julho de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Antônio Carvalho Lendengue - Representante Legal da Contratada

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO: 1/2023
CONTRATO Nº 01/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFª ANTONINA MILHOMEM
CONTRATADA: THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.068.908/0001-53
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Prof.ª Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.763,50 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Representante legal da Contratante;
THANARA ARAÚJO BALIAZAR LIMA - Representante legal Contratada.

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023**

PROCESSO: 01/2022
CONTRATO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM
CONTRATADA: CASA DE CARNE CARDOSO LTDA
CNPJ: 21.330.776/0001-40
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Prof.ª Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais)
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Representante legal da Contratante;
ALEXANDRE RIBEIRO CARDOSO - Representante legal Contratada.

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023**

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 03/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM
CONTRATADA: M A DE P SILVA LTDA
CNPJ: 29.324.164/0001-56
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Prof.ª Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.798,56 (oito mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA - Representante legal da Contratante;
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Representante legal Contratada.

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023**

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 04/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM
CONTRATADA: LATICIONIO LACNORTE ARAGAO & ARAGAO LTDA
CNPJ: 34.621.146/0001-76
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Prof.ª Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.217,50 (Vinte e nove mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Representante legal da Contratante;
CARLOS HENRIQUE DE ARAGAO VASCONCELOS FILHO - Representante legal Contratada.

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023**

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 05/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM
CONTRATADA: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.649.742/0001-92
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Prof.ª Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.340,38 (vinte e nove mil trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Representante legal da Contratante;
MARIA LUZIA LIMA ALVES - Representante legal Contratada.

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO: 01/2022
 CONTRATO Nº 06/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PROFESSORA ANTONINA MILHOMEM
 CONTRATADA: IGOR REIS DA CRUZ FERNANDES
 CNPJ: 49.561.864/0001-71
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Militar do Estado do Tocantins Prof.^a Antonina Milhomem, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.067,20 (seis mil sessenta e sete mil reais e vinte centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Representante legal da Contratante;
 IGOR REIS DA CRUZ FERNANDES - Representante legal Contratada.

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
 Presidente da Associação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁÍ

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL
 ANTENOR BARREIRA

EXTRATO DO CONTRATO 01/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 01/2023
 CONTRATANTE: Associação de Apoio do Colégio Estadual Antenor Barreira
 CNPJ nº 02.069.808/0001-50
 CONTRATADA: Wanderson Correia Cirqueira
 CPF: XXX.XXX.XXX-07
 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Antenor Barreira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.455,10 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 30/01/2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 Marcivan Ferreira Frasão - Representante legal da Contratante;
 Wanderson Correia Cirqueira - Representante legal Contratada.

MARCIVAN FERREIRA FRASÃO
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 02/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 02/2023
 CONTRATANTE: Associação de Apoio do Colégio Estadual Antenor Barreira
 CNPJ nº 02.069.808/0001-50
 CONTRATADA: Maria do Socorro Pereira Fraga
 CPF: XXX.XXX.XXX-68
 OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Antenor Barreira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.211,48 (vinte e dois mil duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 30/01/2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 Marcivan Ferreira Frasão - Representante legal da Contratante;
 Maria do Socorro Pereira Fraga - Representante legal Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 03/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR BARREIRA
 CONTRATADA: RAFAEL DE ARAÚJO CRISPIM
 CNPJ: 12.088.448/0001-98
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Antenor Barreira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.067,50 (nove mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 MARCIVAM FERREIRA FRASÃO - Representante legal da Contratante
 RAFAEL DE ARAÚJO CRISPIM - Representante legal da Contratada

MARCIVAM FERREIRA FRASÃO
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 04/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR BARREIRA
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 CNPJ: 34.573.762/0001-07
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Antenor Barreira, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.759,91 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 MARCIVAM FERREIRA FRASÃO - Representante legal da Contratante
 RONALDO GONÇALVES DA SILVA - Representante legal da Contratada

MARCIVAM FERREIRA FRASÃO
 Presidente da Associação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL
 DE 1º GRAU LIBERDADE

EXTRATO DO CONTRATO 001/2023

PROCESSO: 001/2023
 CONTRATO Nº 001/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU LIBERDADE
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
 CNPJ: 06.285.410/0001-02
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculado no Colégio Estadual Liberdade, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.759,90 (dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 08/03/2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08/03/2023 e com encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 SIGNATÁRIOS:
 José Luiz Pinheiro de Carvalho - Contratante
 Paulo Cesar Santana de Oliveira - Contratada

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 002/2023

PROCESSO: 001/2023
CONTRATO Nº 002/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU LIBERDADE
CONTRATADA: EMPRESA CASA DE CARNE CENTRAL LTDA
CNPJ: 32.984.017/0001-17
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculado no Colégio Estadual Liberdade, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.599,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais)
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08/03/2023 e com encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
José Luiz Pinheiro de Carvalho - Contratante
Waner Ribeiro da Silva - Contratada

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 003/2023

PROCESSO: 001/2023
CONTRATO Nº 003/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU LIBERDADE
CONTRATADA: EMPRESA WEMERSON ALVES MARINHO
CNPJ: 45.778.439/0001-88
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculado no Colégio Estadual Liberdade, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.151,69 (nove mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08/03/2023 e com encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
José Luiz Pinheiro de Carvalho - Contratante
Wemerson Alves Marinho - Contratada

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 004/2023

PROCESSO: 001/2023
CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU LIBERDADE
CONTRATADA: EMPRESA WM COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 26.814.906/0001-33
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculado no Colégio Estadual Liberdade, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.938,05 (Sessenta mil novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08/03/2023 e com encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
José Luiz Pinheiro de Carvalho - Contratante
Maria José dos Santos - Contratada

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023**

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 01/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO
CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 06.285.410/0001-02
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Taquaralto, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.725,09 (trinta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 2 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Eliane Caetano Mendonça Silva - Representante legal da Contratante:
João Pedro Parpinelli Santana - Representante legal Contratada.

ELIANE CAETANO MENDONÇA SILVA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO
CONTRATADA: W M COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 26.814.906/0001-33
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Taquaralto, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.429,21 (trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 2 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Eliane Caetano Mendonça Silva - Representante legal da Contratante:
Wanderley Ferreira dos Santos - Representante legal Contratada.

ELIANE CAETANO MENDONÇA SILVA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 03/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO
CONTRATADA: S DE SOUZA SOBRINHO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.376.868/0001-70
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Taquaralto, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.727,66 (cento e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 2 de março de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Eliane Caetano Mendonça Silva - Representante legal da Contratante:
Sergio de Sousa Sobrinho - Representante legal Contratada.

ELIANE CAETANO MENDONÇA SILVA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 04/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO
 CONTRATADA: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
 CNPJ: 37.010.127/0001-00
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Taquaralto, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.900,98 (mil novecentos reais e noventa e oito centavos)
 DATA DE ASSINATURA: 2 de março de 2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 Eliane Caetano Mendonça Silva - Representante legal da Contratante;
 Pedro Felipe Lopes Reis - Representante legal Contratada.

ELIANE CAETANO MENDONÇA SILVA
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO: 01/2023
 CONTRATO Nº 05/2023
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 45.778.439/0001-88
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2023, destinados aos alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Taquaralto, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.630,25 (dezoito mil seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)
 DATA DE ASSINATURA: 2 de março de 2023
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS:
 Eliane Caetano Mendonça Silva - Representante legal da Contratante;
 Wemerson Alves Marinho - Representante legal Contratada.

ELIANE CAETANO MENDONÇA SILVA
 Presidente da Associação

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio da ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, Sede, Anexos e DRE's, Processo Administrativo nº 2022/27000/012758. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento de ofício, a esta Assessoria de Licitações, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, providenciando sua estimativa de consumo, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequados ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seduc.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: 63 3218-1486/6188.

O prazo final para apresentação das manifestações é até 8 (oito) dias após a data de publicação deste aviso.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

GRACIANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO
 Assessora de Licitações

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 246, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

MARIA LILIANE FERREIRA NUNES ASSUNÇÃO, nº funcional 1089595-3, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Nazaré, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular IRANILSON RODRIGUES DE AQUINO, nº funcional 537229-1, no período de 06 de abril a 05 de maio de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 247, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ANA MARIA GUIMARAES DA COSTA, nº funcional 856669-1, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Arrecadação, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular DIRCELIA CANDIDO MARTINS BERNARDO, nº funcional 560379-1, no período de 20 de março a 08 de abril de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda, referente ao mês de abril de 2023.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º do Decreto nº 5.164/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de abril de 2023 em R\$ 334.448.475,35.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

MÁRCIA MANTOVANI
 Secretária Executiva de Gestão Tributária

JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO
 Assessor Técnico Fazendário

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
 Superintendente de Administração Tributária

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 034/2023
Termo de Apreensão

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV e art. 30, ambos da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, a regularização de todo o teor do Termo de Apreensão abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente, ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra ACSO 11 (103 Sul), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de lavratura do Auto de Infração.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CNPJ / CPF	TERMO DE APREENSÃO	VALOR
01	TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA(GO)	00.018.127/0002-19	2023/000002	6.500,00

Palmas/TO, 24 de março de 2023.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 035/2023
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra ACSO 11 (103 Sul), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº IDNR	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	NATURE CENTER LTDA	29.494.239-4	2023/000257	94,32	01/2022
				105,53	02/2022
				212,36	03/2022
				129,22	04/2022
				76,47	05/2022
				105,00	06/2022
				25,96	07/2022
				88,68	08/2022
				132,52	09/2022
				86,15	10/2022
				92,77	11/2022
02	NAC COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI-ME	29.494.082-0	2023/000315	5.958,98	05/2022
03	E.C.S. COMERCIAL DE ENFEITES E DECORAÇÃO DE NATAL EIRELI-ME	29.497.133-5	2023/000354	7.929,73	10/2022

Palmas/TO, 24 de março de 2023.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD para futura, eventual e parcelada aquisição de material de consumo (alicate, chaves, cabos e outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado;

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs do dia 06/04/2023.

Palmas/TO, 24 de março de 2023.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA - SEG, para futura, eventual e parcelada Aquisição Material de Consumo e Permanente (peças e equipamentos de ar condicionado), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado;

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até às 18:00hs do dia 10/04/2023.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 14hs. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. Abertura dia 11.04.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de Material permanente (bebedouro, frigobar, freezer e outros), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ. Proc. 2022/25000/00874. Recursos: não vinculado de impostos. Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2023. Abertura dia 12.04.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de Material e prestação de serviços (paisagismo e decoração), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRO. Proc. 2023/33000/00010. Recursos: não vinculados de impostos. Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 019/2023**

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRO
500 (Recursos não vinculados de impostos)
PROCESSO Nº 2022/3300/00.331

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projeto de Combate a Incêndio, serviços de brigadista e outros, que teve como vencedoras as empresas: FAZ EVENTOS LOCAÇÕES E TURISMO LTDA - EPP, no item 02, no valor de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), ROCHA E SANTOS LTDA - ME, no item 03, valor de R\$ 91.698,70 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), ESSENCIAL ENGENHARIA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, no item 04, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e a empresa ULTRA CONSTRUTORA LTDA - ME, nos itens 01, 05 e 06, no valor de R\$ 54.299,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 192.647,90 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 307/2023/SES/GASEC, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final, da Avaliação Periódica de Desempenho-APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

CPF	Nº Funcional	Servidor(a)	Nota	Ano Base
XXX.XXX.X76-42	137392-1	Almir Gonçalves Pinheiro	100	2019
XXX.XXX.X41-07	1284924-1	Isaac Martins Dos Santos Sousa	98,60	2019
XXX.XXX.X41-07	1284924-	Isaac Martins Dos Santos Sousa	99,00	2020
XXX.XXX.X41-07	1284924-1	Isaac Martins Dos Santos Sousa	100	2021

PORTARIA Nº 313/2023/SES/GASEC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato nº 235 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6266, de 07 de fevereiro de 2023, consoante o disposto art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão do Processo nº 0048436-55.2022.8.27.2729, a qual determina em suma: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, por entender que a parte autora preenche os requisitos legais da probabilidade do direito e da urgência, por conseguinte DETERMINO ao requerido ESTADO DO TOCANTINS que providencie o tratamento cirúrgico da autora com a disponibilização do procedimento de Histerectomia,";

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 63/64;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 22/2023, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho nº 438/2023/SES/GASEC, no qual se manifestam favoráveis à aquisição do PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA, junto à empresa HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.169.771/0001-56.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento de decisão, visando à contratação da empresa HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.169.771/0001-56, para a aquisição do PROCEDIMENTO CIRURGICO HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA, no valor de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais) do ao atendimento de demanda judicial, referente à paciente EILANI DA SILVA FONSECA FERREIRA, contido no bojo do Processo Administrativo nº 2023/30550/000600;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 320/2023/SES/GASEC, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato nº 235 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6266, de 07 de fevereiro de 2023, consoante o disposto art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão do Processo nº 0040228-82.2022.8.27.2729, a qual determina em suma: " (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, por entender que a parte autora preenche os requisitos legais da probabilidade do direito e da urgência, por conseguinte DETERMINO ao requerido ESTADO DO TOCANTINS que providencie o tratamento cirúrgico da autora com a disponibilização do procedimento de Histerectomia (...)";

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 64/65;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 23/2023, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho nº 448/2023/SES/GASEC, no qual se manifestam favoráveis à aquisição do PROCEDIMENTO CIRÚRGICO LAPAROSCÓPICO DE HISTERECTOMIA TOTAL, junto à empresa HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.169.771/0001-56.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento de decisão, visando à contratação da empresa HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.169.771/0001-56, para a aquisição do PROCEDIMENTO CIRÚRGICO LAPAROSCÓPICO DE HISTERECTOMIA TOTAL, no valor de R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), ao atendimento de demanda judicial, referente à paciente IRISMAR BARBOSA LIMA DE ABREU, contido no bojo do Processo Administrativo nº 2023/30550/00596;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**2º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 035/2022**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2022.30550.001617
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.011310
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 035/2022, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL", visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 24 de março de 2023 a 24 de março de 2024.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113, 10.302.1165.4127, 10.303.1165.4356, 10.302.1165.4113, 10.302.1165.4127, 10.303.1165.4356.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37
FONTE: 1.500.1002.102/818888,
VALOR: R\$ 4.935.349,44 (quatro milhões e novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023
SIGNATÁRIOS:
Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE
Ipanema Segurança LTDA - P/CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 147/2021

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021.30550.007427
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.0010861
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração do Contrato nº 147/2021, conforme considerações abaixo: Fica o contrato em epígrafe reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente aos períodos, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, no percentual de 5,784840%, com reflexo financeiro a partir de dezembro de 2022.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1100.4253
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.1002.102/818888
VALOR: R\$ 36.875,16 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023
SIGNATÁRIOS:
Afonso Piva de Santana
P/ CONTRATANTE
TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.
P/ CONTRATADA

9º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 053/2021

PROCESSO Nº. 2019/30550/007793
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: NNC Construtora EIRELI
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração do Contrato nº. 053/2021, conforme considerações abaixo: Fica o contrato em epígrafe reajustado com base na 1ª e 2ª Medição, referente ao índice de novembro de 2020 a novembro de 2021, no percentual de 14,69%, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.3099
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.1002.102/818888,
VALOR: R\$ 15.626,68 (quinze mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023
SIGNATÁRIOS:
Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE
NNC Construtora EIRELI - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 023/2021**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021.30550.0001620
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.0002106
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº. 023/2021, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA", visando prorrogar por mais 12 (doze) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 23 de março de 2023 a 23 de março de 2024.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.126.1100.4229, 10.302.1165.4113
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.1002.102/818888 e 1.600.0000.250/002754
VALOR: 1.487.596,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais)
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023
SIGNATÁRIOS:
Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE
Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação LTDA - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 179/2017**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2017.30550.001934
PROCESSO ADITIVO Nº 2018.30550.002952
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Coopanest - Cooperativa dos Médicos Anestesiologista do Tocantins
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 179/2017, conforme considerações abaixo: Fica alterada a "CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO", visando prorrogar pelo período de 02 (dois) meses o supramencionado contrato. Desta forma, passa a vigência a ser de 27 de março de 2023 a 22 de maio de 2023.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.1002.102
1.600.0000.250/002754/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71
VALOR: R\$ 5.895.843,83 (cinco milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023
SIGNATÁRIOS:
Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE
Coopanest - Cooperativa dos Médicos Anestesiologista do Tocantins - P/ CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min do dia 25 de abril de 2023 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa aquisição de preservativos masculinos e gel lubrificante para a prevenção da infecção pelo HIV e outras IST (Sífilis, Hepatites Virais B e C e outras), conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.publinexo.com.br. Informações pelos telefones (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2021/30550/002741). Pregoeira(a): Danilo Veloso Oliveira.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08h30min do dia 24 de abril de 2023 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para eventual e provável Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Alimentação e Nutrição Hospitalar, englobando todo o processo de preparação e distribuição de dietas gerais ou de rotina, dietas especiais, destinadas a pacientes internados, acompanhantes e plantonistas envolvendo todo o processo de separação e distribuição, sendo caracterizado pela aquisição de insumos e armazenamento nos Estabelecimentos Assistenciais da Rede Estadual de Saúde que funcionam 24 horas por dia, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2021/30550/002456). Pregoeiro(a): Maurício Mattos Mendonça.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CORREGEDORIA DA SAÚDE**PORTARIA - 281/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 201/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 23 de fevereiro de 2023, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa F.L.M.S.A EIRELI-ME, constantes nos processos nº 2020/30550/002502;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do memorando de nº 120/2023/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria - 201/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 23 de fevereiro de 2023, publicada em DOE nº 6.277, de 23 de fevereiro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos no processo nº 2020/30550/002502, e apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de março de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 284/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, nomeada por meio do Ato Nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, definidas por meio da PORTARIA GASEC/SES Nº 120/2019/, de 26 de março de 2019, publicada no DOE Nº 5.327, de 28 de março de 2019, retificada pela Portaria nº 640/2019/SES/GASEC, de 22 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 5.469, de 23 de outubro de 2019, e consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 em seus artigos 86 e seguintes, e o previsto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.555/2000, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 25 do Decreto Estadual nº 2.434/2005, e suas alterações, e demais legislações pertinentes;

Considerando a Portaria - 484/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 1º de setembro de 2022, que instaurou Procedimento Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PARF do Processo nº 2021/30550/001138 e apensos;

Considerando a Portaria - 540/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 27 de setembro de 2022 que aditou a portaria instauradora para incluir processos na apuração dos fatos;

Considerando as razões expostas pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, por meio do Memorando - 15/2023/CPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto na Portaria - 484/2022/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.165, de 02 de setembro de 2022, nos autos do processo nº 2021/30550/001138, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração, com apresentação do respectivo relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24 de março de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 286/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 24 DE MARÇO DE 2023**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, consoante com as atribuições determinadas pela PORTARIA Nº 640/2019 SES/GASEC, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.470 de 24/10/2019 e PORTARIA GASEC/SES Nº 120/2019, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.327, de 26/03/2019, e;

Considerando a decisão constante no Despacho - 224/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 13 de Março de 2023. Juntados nos autos do Processo nº 2019/30550/004467 e apenso;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR as sanções administrativas previstas no Relatório de Recomendação nº 12/2022/CPAR, ao passo que DECIDO aplicar as sanções nos seguintes termos:

MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R\$ 42.330,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta reais) + 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar no Estado do Tocantins + Descredenciamento do SICAF + Cadastro no CEIS (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 23 da Lei Federal 12.846/2013);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 287/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 72/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de fevereiro de 2021, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, sob nº 2020/30550/004790;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 105/2023/COMPE II,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 72/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 5.788, de 15 de fevereiro de 2021, que teve com último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 184/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.274, de 17 de fevereiro de 2023, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/004790, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de março de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL L IMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

PORTARIA - 289/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 24 DE MARÇO DE 2023

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 209/2020/SES/GASEC/GASEC-GABCOR, 13 de abril de 2020, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2020/30550/002191;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 127/2023/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, designada pela Portaria - 209/2020/SES/GASEC/GASEC - GABCOR, 13 de abril de 2020, publicado no DOE nº 5.583 de 16 de abril de 2020, que teve como último ato de prorrogação o prazo a Portaria - 185/2023/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.274, de 17 de fevereiro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002191, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de março de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**PORTARIA SETAS Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED 2020 do servidor Cláudio Nogueira Carneiro, Assistente Administrativo, matrícula 788391-2, lotado nesta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de março de 2023.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a servidora QUITERIA MARIA CARDOSO COSTA, Cargo: Auxiliar III, Nº Funcional: 249601-11 CPF Nº 186.XXX.XXX-68, da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito para Gerência de Inclusão Produtiva, a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 24 (vinte e quarto) dias do mês de março de 2023.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

AGETO**PORTARIA AGETO Nº 089/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, - Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, com fundamento do inc. II, art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, Ato nº 241 - NM, de 07 de fevereiro de 2023, e respectivamente:

CONSIDERANDO haver necessidade da contratação dos serviços, referente a capacitação de servidores através da participação do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, e havendo ainda, a clara exigência legal de que todos os atos praticados pela Administração Pública sejam públicos e notórios à sociedade.

CONSIDERANDO que a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, que detém competência e notória especialização para realizar o evento do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme Atestado de Capacidade Técnica e Currículo Lattes dos Professores juntados aos autos.

CONSIDERANDO que o preço orçado é compatível com o praticado no mercado pela referida empresa.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº 047/2023/SAJUR/AGETO e PARECER "SCE" Nº. 188/2023, emitido pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, indicando a legalidade do procedimento com base no art. 13 e no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 13, inciso VI e no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 13, inciso VI e art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação de empresa para capacitação de servidores, através da participação no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, com garantia na prestação de serviços por um período de 28 a 31 de março de 2023, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), conforme Processo nº 2023/38960/000180 - AGETO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/37000/00249**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de proposta de preços referente à Tomada de Preços supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a conclusão da obra da sede do 3º BPM no município de Pedro Afonso/TO.

Vencedora: DRV CONSTRUTORA EIRELLI, no valor de R\$ 2.439.500,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Palmas - TO, 24 de março de 2023.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATR

PORTARIA Nº 05/2023/GABPRES/ATR.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 442 - NM, de 02 de Março de 2023; art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007; Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da atualização cadastral anual dos prestadores de serviços e de veículos;

CONSIDERANDO a demanda de solicitações pelos permissionários de prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 22, de 31 de março de 2022, que instituiu a data de 31 de março de 2023, como prazo final para realização da Atualização Cadastral anual dos prestadores de serviços do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e atualização cadastral do veículo, exigida no art. 55, da Resolução/ATR Nº 05, de 12 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de abril de 2023, a Atualização Cadastral anual dos prestadores de serviços do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e atualização cadastral do veículo, exigida no art. 55, da Resolução/ATR Nº 05, de 12 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JÚNIOR
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

TOCANTINS PARCERIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES,
INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS, torna público que fará realizar no dia 13 de abril de 2023 às 09:00 horas, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, cujo o objeto é: Exploração comercial de espaços publicitários situados no PARQUE AGROTECNOLÓGICO ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO MEDANHA, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de referência, para atender as necessidades da Tocantins Parcerias.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tocantinsparcerias.to.gov.br.

Em caso de eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (063) 3218-7313 ou através do e-mail: colic@tocantinsparcerias.to.gov.br.

Palmas/TO, 27 de março de 2023.

Anderson Inácio da Silva
Pregoeiro

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000965/2023

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 27/04/2023 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
PRG9127/DF	DETRAN	SJ0067203B	08/02/2023	00:29	7579-0
PRG9127/DF	DETRAN	SJ0067203C	08/02/2023	00:43	6599-2
NXD5167/MA	DETRAN	SJ0080600I	07/02/2023	23:30	5010-0
JRF3E35/BA	DETRAN	SJ0087E00K	08/02/2023	04:24	5169-1
RBP1H29/GO	DETRAN	SJ008Q1079	08/02/2023	09:17	5010-0
RBP1H29/GO	DETRAN	SJ008Q107B	08/02/2023	09:41	6637-1
DVS3A59/SP	AGETO	SJ00FS100H	08/02/2023	09:32	5185-1
NHA0169/MA	AGETO	SJ00E9101N	08/02/2023	10:34	5045-0
ONM0567/GO	AGETO	SJ00CL102U	08/02/2023	17:54	5185-1
ONM0567/GO	AGETO	SJ00CL102V	08/02/2023	18:00	5169-1
RUS4H76/MG	DETRAN	SJ00E51040	09/02/2023	01:46	6548-0
NVQ0112/GO	DETRAN	SJ008Q107G	09/02/2023	10:51	5010-0
JVM6596/PA	DETRAN	SJ00Y3003	09/02/2023	12:47	7366-2
RSC4E34/TO	AGETO	SJ00FS100K	09/02/2023	08:35	5479-0
OZX469/DF	AGETO	SJ00FS100M	09/02/2023	08:35	5479-0
SGN4G72/DF	AGETO	SJ00FS100O	09/02/2023	14:45	5479-0
NHG0823/MA	DETRAN	SJ00I01003	09/02/2023	20:39	6653-1
JTR7091/PA	DETRAN	SJ00DS102L	09/02/2023	20:50	5010-0
JTR7091/PA	DETRAN	SJ00DS102M	09/02/2023	20:50	6599-2
JTR7091/PA	DETRAN	SJ00DS102N	09/02/2023	20:50	6912-0
NKD9393/GO	DETRAN	SJ00B0303K	10/02/2023	05:59	5010-0
NKD9393/GO	DETRAN	SJ00B0303L	10/02/2023	05:59	7030-1
NKD9393/GO	DETRAN	SJ00B0303M	10/02/2023	06:28	6653-2
PRN5984/GO	DETRAN	SJ00DT101M	10/02/2023	07:46	5541-1
PRN5984/GO	DETRAN	SJ00DT101N	10/02/2023	08:01	6599-2
MMWN8869/TO	DETRAN	SJ008U302W	10/02/2023	12:25	5185-1
HFU6760/TO	DETRAN	SJ008U302X	10/02/2023	12:42	5185-1
NLA1H37/TO	DETRAN	SJ008U302Z	10/02/2023	12:50	7633-2
NGY3595/TO	DETRAN	SJ008U3030	10/02/2023	12:54	5185-1
OND1630/TO	DETRAN	SJ008U3032	10/02/2023	12:26	5185-1
NLD4117/TO	DETRAN	SJ00857026	10/02/2023	13:35	5550-0
PRN5984/GO	DETRAN	SJ00DT101O	10/02/2023	08:00	5045-0
MWV7095/TO	DETRAN	SJ0071500J	10/02/2023	15:21	5010-0
MWV7095/TO	DETRAN	SJ0071500K	10/02/2023	15:35	6653-1
MWV7095/TO	DETRAN	SJ0071500L	10/02/2023	15:42	6912-0
QKC9199/TO	DETRAN	SJ0067203G	10/02/2023	16:58	6637-2
QKC9199/TO	DETRAN	SJ0067203H	10/02/2023	17:05	5010-0
MXD6352/TO	DETRAN	SJ005X700G	10/02/2023	17:28	6645-0
QWF7H87/TO	DETRAN	SJ008K1051	10/02/2023	17:58	6637-1
NWD7F30/MA	AGETO	SJ00FS100U	10/02/2023	09:00	5479-0
MWP3534/TO	AGETO	SJ00FS100X	10/02/2023	14:20	6050-1
OLM8898/TO	DETRAN	SJ0067203I	10/02/2023	19:01	6610-2
OLM8898/TO	DETRAN	SJ0067203K	10/02/2023	19:28	6912-0
MXD0363/TO	AGETO	SJ00B2403Y	10/02/2023	19:59	5169-1
MXD0363/TO	DETRAN	SJ00B2403Z	10/02/2023	20:19	5010-0
RSE7D17/TO	DETRAN	SJ0080600K	10/02/2023	21:05	7633-2
OLH3829/TO	DETRAN	SJ00GL1006	10/02/2023	22:01	6599-2
OLH3829/TO	DETRAN	SJ00GL1007	10/02/2023	22:05	7048-1
QWF1G83/TO	AGETO	SJ00FS100Y	10/02/2023	19:50	6050-1
RSC2F79/TO	DETRAN	SJ0080600L	10/02/2023	22:51	7340-0
QWD7371/TO	DETRAN	SJ005T304B	10/02/2023	22:43	5010-0
RSC2F79/TO	DETRAN	SJ0080600M	10/02/2023	22:54	5010-0
QKB4579/TO	DETRAN	SJ006Q404T	10/02/2023	22:51	5460-0
MWG6B22/TO	DETRAN	SJ007TD00S	10/02/2023	22:45	5010-0
RSE1B96/TO	DETRAN	SJ0080600N	10/02/2023	23:12	7340-0
RSE1B96/TO	DETRAN	SJ0080600O	10/02/2023	23:16	6653-2

RSA7116/TO	DETRAN	SJ00EUA018	10/02/2023	23:24	5010-0
RIM0B39/TO	DETRAN	SJ00EUA019	10/02/2023	23:38	5010-0
RSA7116/TO	DETRAN	SJ00EUA01A	10/02/2023	23:47	6599-2
QKH3601/TO	DETRAN	SJ006Q404U	11/02/2023	00:28	6530-0
MVZ8703/TO	DETRAN	SJ006Q404V	11/02/2023	01:04	6653-1
ONP4A19/TO	DETRAN	SJ00GL1008	11/02/2023	02:54	5010-0
RSC3G26/TO	DETRAN	SJ008600P	11/02/2023	02:53	5010-0
ONP4A19/TO	DETRAN	SJ00GL1009	11/02/2023	03:00	6017-4
RSC3G26/TO	DETRAN	SJ008600Q	11/02/2023	03:01	7340-0
ONP4A19/TO	DETRAN	SJ00GL100A	11/02/2023	03:03	7340-0
RSC3G26/TO	DETRAN	SJ008600R	11/02/2023	03:04	5274-1
RSC3G26/TO	DETRAN	SJ008600S	11/02/2023	03:08	5169-1
RSC3G26/TO	DETRAN	SJ008600T	11/02/2023	03:10	6599-2
MW04G96/TO	DETRAN	SJ00GL100B	11/02/2023	04:01	5010-0
MW04G96/TO	DETRAN	SJ00GL100C	11/02/2023	04:04	7048-3
MW04G96/TO	DETRAN	SJ00GL100D	11/02/2023	04:08	7340-0
OLN4896/TO	DETRAN	SJ00EUA01C	11/02/2023	05:37	7048-1
MWB5211/TO	DETRAN	SJ005201T	11/02/2023	06:04	6599-2
MVY5601/TO	DETRAN	SJ00AQ106B	11/02/2023	08:11	6599-2
QWE1154/TO	DETRAN	SJ00G41001	11/02/2023	08:19	5878-0
QKG5D99/TO	DETRAN	SJ00AJ304A	11/02/2023	08:26	6653-2
QKG5D99/TO	DETRAN	SJ00AJ304B	11/02/2023	08:33	6637-1
MXD1873/TO	DETRAN	SJ00BW204K	11/02/2023	07:55	5401-0
FKL3E70/TO	DETRAN	SJ00AJ304C	11/02/2023	08:52	6637-1
FKL3E70/TO	DETRAN	SJ00AJ304D	11/02/2023	09:00	6599-2
RSE3H39/TO	DETRAN	SJ00AJ304E	11/02/2023	10:48	6653-2
OLN2018/TO	DETRAN	SJ00AS302J	11/02/2023	12:14	7072-1
OLN2018/TO	DETRAN	SJ00AS302K	11/02/2023	12:17	5010-0
OLM1538/TO	DETRAN	SJ008C401Z	11/02/2023	13:31	5010-0
OLM1538/TO	DETRAN	SJ008C4020	11/02/2023	13:31	6556-1
OYC0983/TO	DETRAN	SJ00AU106U	11/02/2023	13:35	5010-0
OLM1538/TO	DETRAN	SJ008C4022	11/02/2023	13:31	6637-1
QKF6144/TO	DETRAN	SJ0057603K	11/02/2023	13:48	6653-1
RSE4C77/TO	DETRAN	SJ008C4023	11/02/2023	13:40	6653-1
RSE4C77/TO	DETRAN	SJ008C4024	11/02/2023	13:40	5010-0
RIM8E52/TO	DETRAN	SJ00G41002	11/02/2023	13:20	5010-0
RIM8E52/TO	DETRAN	SJ00G41003	11/02/2023	13:20	5207-0
MVW1306/TO	DETRAN	SJ00EF201W	11/02/2023	16:29	6653-1
MVW1306/TO	DETRAN	SJ00EF201X	11/02/2023	16:37	5010-0
MVW1306/TO	DETRAN	SJ00EF201Y	11/02/2023	16:41	6580-0
MVW1306/TO	DETRAN	SJ00EF201Z	11/02/2023	16:48	5274-2
MVW1306/TO	DETRAN	SJ00EF2020	11/02/2023	16:52	5835-0
MVQ3D42/TO	DETRAN	SJ00C9100X	11/02/2023	17:23	7048-1
MVQ3D42/TO	DETRAN	SJ00C9100Y	11/02/2023	17:38	5835-0
OYC7963/TO	DETRAN	SJ00EE100S	11/02/2023	17:34	5010-0
OLM1308/TO	DETRAN	SJ008C4025	11/02/2023	17:46	6556-1
OLM1306/TO	DETRAN	SJ008C4026	11/02/2023	17:53	6599-2
MWZ3290/TO	DETRAN	SJ008C4027	11/02/2023	18:15	6599-2
MWU7231/TO	DETRAN	SJ00BA200J	11/02/2023	18:35	5010-0
RIM1107/TO	DETRAN	SJ0069202C	11/02/2023	18:44	6637-1
MXE6432/TO	DETRAN	SJ0058702B	11/02/2023	18:48	7048-1
MWX9D79/TO	AGETO	SJ00FS1010	11/02/2023	16:15	5010-0
OYC1J80/TO	AGETO	SJ00FS1011	11/02/2023	17:45	5185-2
QKE0985/TO	DETRAN	SJ005D307T	11/02/2023	22:54	5010-0
RSE8F39/TO	DETRAN	SJ005T304C	11/02/2023	22:59	6408-0
QKE0985/TO	DETRAN	SJ005D307U	11/02/2023	23:11	6599-2
QKE0985/TO	DETRAN	SJ005D307V	11/02/2023	23:29	6637-1
JFD7522/TO	DETRAN	SJ00E33008	11/02/2023	22:20	5967-0
JGF1373/TO	DETRAN	SJ00E33009	11/02/2023	23:30	5010-0
RIM8B19/TO	AGETO	SJ008600U	12/02/2023	01:30	5010-0
MEP1700/TO	DETRAN	SJ00V1006	12/02/2023	02:39	6548-0
JUN0297/TO	DETRAN	SJ005Y3005	12/02/2023	01:00	6599-2
RSD5A84/TO	DETRAN	SJ00I01002	12/02/2023	02:47	6637-2
JUN0297/TO	DETRAN	SJ005Y3006	12/02/2023	01:00	5010-0
RSC1G72/TO	DETRAN	SJ00857027	12/02/2023	03:03	5010-0
MXD8487/TO	DETRAN	SJ005D307W	12/02/2023	03:13	6599-2
RIM8B19/TO	AGETO	SJ008600V	12/02/2023	02:02	5274-1
MVT8634/TO	AGETO	SJ00FS1012	12/02/2023	08:22	5010-0
KCE8779/TO	DETRAN	SJ005J40EX	12/02/2023	08:52	5010-0
DBU2199/TO	DETRAN	SJ00E4401T	12/02/2023	08:59	6548-0
RSC6G75/TO	DETRAN	SJ009Y103S	12/02/2023	09:14	5274-1
DBU2199/TO	DETRAN	SJ00E4401U	12/02/2023	09:23	6599-2
PQX5F36/TO	DETRAN	SJ00C9100Z	12/02/2023	09:25	6637-1
DBU2199/TO	DETRAN	SJ00E4401V	12/02/2023	09:47	5010-0
QKE7156/TO	DETRAN	SJ00BV1001	12/02/2023	10:05	6653-1
KBO5E91/TO	DETRAN	SJ005E209C	12/02/2023	10:00	5398-0

JUG2553/TO	DETRAN	SJ00EV900R	12/02/2023	10:43	5010-0
QWA2156/TO	DETRAN	SJ00C91010	12/02/2023	10:45	6637-1
QKG1754/TO	DETRAN	SJ00I01006	12/02/2023	11:00	6637-1
JUG2553/TO	DETRAN	SJ00EV900S	12/02/2023	10:57	6599-2
OLK9469/TO	DETRAN	SJ006FC02O	12/02/2023	10:50	6599-2
RSB8G50/TO	DETRAN	SJ009Y103T	12/02/2023	10:56	6580-0
OLK9469/TO	DETRAN	SJ006FC02P	12/02/2023	10:50	5010-0
OLJ8553/TO	DETRAN	SJ005E209D	12/02/2023	10:40	5010-0
OLJ8553/TO	DETRAN	SJ005E209F	12/02/2023	10:40	7056-1
IZE7E41/PR	DETRAN	TO02717059	08/02/2023	15:32	7633-2
RSE3B26/TO	DETRAN	SJ00BW204L	12/02/2023	11:09	6653-2
QKF7F70/TO	DETRAN	SJ00AZ900G	12/02/2023	08:15	5967-0
MWA8546/TO	DETRAN	SJ0082900H	12/02/2023	12:00	6599-2
MWA8546/TO	DETRAN	SJ0082900I	12/02/2023	12:00	5010-0
MWS1693/TO	DETRAN	SJ00C91011	12/02/2023	13:50	6637-1
QKE9296/TO	DETRAN	SJ006P205O	12/02/2023	14:25	5010-0
QKE9296/TO	DETRAN	SJ006P205P	12/02/2023	14:31	6599-2
MWW3674/TO	DETRAN	SJ006FC02Q	12/02/2023	14:15	6599-2
NEY9F66/TO	AGETO	SJ00FS1013	12/02/2023	08:09	5185-2
MVW1211/TO	AGETO	SJ00FS1014	12/02/2023	16:07	5185-2
QKB9871/TO	DETRAN	SJ005D307X	12/02/2023	16:23	5061-0
MXD7B64/TO	AGETO	SJ00FS1016	12/02/2023	16:29	7056-1
QKE7493/TO	DETRAN	SJ00844043	12/02/2023	16:29	6653-1
QKE7493/TO	DETRAN	SJ00844044	12/02/2023	16:29	6610-2
QKE7493/TO	DETRAN	SJ00844045	12/02/2023	16:45	7340-0
QKG5974/TO	DETRAN	SJ00AU106V	12/02/2023	16:30	7056-1
OTS7C58/TO	DETRAN	SJ00C91013	12/02/2023	17:14	6653-1
OLK2A74/TO	DETRAN	SJ005E209G	12/02/2023	17:20	6599-2
OTS7C58/TO	DETRAN	SJ00C91014	12/02/2023	17:25	6599-2
OLN6486/TO	DETRAN	SJ00EC206P	12/02/2023	17:30	5010-0
OTS7C58/TO	DETRAN	SJ00C91015	12/02/2023	17:51	5010-0
OLK2A74/TO	DETRAN	SJ005E209H	12/02/2023	17:20	5010-0
MWD8861/TO	DETRAN	SJ00EC206Q	12/02/2023	17:46	5010-0
OLK2A74/TO	DETRAN	SJ005E209I	12/02/2023	17:20	6610-2
OLL9A97/TO	DETRAN	SJ00EC206R	12/02/2023	18:01	5010-0
QKG5974/TO	DETRAN	SJ00AU106X	12/02/2023	18:11	6408-0
MWQ9260/TO	AGETO	SJ00G0100C	12/02/2023	18:01	6599-2
QKG5974/TO	DETRAN	SJ00AU106Y	12/02/2023	18:17	5274-1
MWM4742/TO	DETRAN	SJ00EA203Q	12/02/2023	17:45	5118-0
QKG5974/TO	DETRAN	SJ00AU106Z	12/02/2023	18:23	5010-0
QKG5974/TO	DETRAN	SJ00AU1070	12/02/2023	18:27	7340-0
RSF8H38/TO	DETRAN	SJ00C91016	12/02/2023	18:24	6637-1
RSF8H38/TO	DETRAN	SJ00C91017	12/02/2023	18:30	6610-2
OLJ8G05/TO	DETRAN	SJ00EC206S	12/02/2023	17:15	7315-0
MWV7837/TO	DETRAN	SJ00B32021	12/02/2023	18:32	5193-0
OLJ8G05/TO	DETRAN	SJ00EC206T	12/02/2023	17:15	5185-1
RSB4A37/TO	DETRAN	SJ007E2045	12/02/2023	18:24	6653-1
RSB4A37/TO	DETRAN	SJ007E2046	12/02/2023	18:46	6580-0
OLK5F92/TO	AGETO	SJ00FS1018	12/02/2023	18:48	5967-0
GWJ6B69/TO	DETRAN	SJ00C91018	12/02/2023	16:51	6050-1
RSE0J64/TO	DETRAN	SJ005Q206I	12/02/2023	18:59	5010-0
MXD9873/TO	DETRAN	SJ00B7201F	12/02/2023	18:56	6912-0
RSE0J64/TO	DETRAN	SJ005Q206J	12/02/2023	19:08	6645-0
MVQ3033/TO	DETRAN	SJ006P205S	12/02/2023	19:11	5010-0
MVQ3033/TO	DETRAN	SJ006P205T	12/02/2023	19:17	6599-2
RSE0J64/TO	DETRAN	SJ005Q206K	12/02/2023	19:18	6653-2
MVQ3033/TO	DETRAN	SJ006P205U	12/02/2023	19:23	5738-0
MWV3232/TO	DETRAN	SJ00B7201G	12/02/2023	19:19	5010-0
NXE9E81/TO	DETRAN	SJ00EM501E	12/02/2023	19:30	7030-1
NWK0C11/TO	DETRAN	SJ00BV1002	12/02/2023	19:17	6530-0
QWB3B31/TO	DETRAN	SJ00AQ1069	12/02/2023	19:36	5010-0
QWF1F54/TO	DETRAN	SJ00B7201H	12/02/2023	19:38	6912-0
QWB3B31/TO	AGETO	SJ00AQ106A	12/02/2023	19:44	6637-1
OLI1161/TO	DETRAN	SJ008D601M	12/02/2023	19:49	5410-0
MV78597/TO	DETRAN	SJ008D601N	12/02/2023	19:59	5410-0
PQP7A16/TO	DETRAN	SJ008600W	12/02/2023	19:34	5878-0
RSB8F99/TO	DETRAN	SJ00EUA01D	12/02/2023	21:03	5010-0
RSB1C98/TO	DETRAN	SJ00EE100W	12/02/2023	17:30	6580-0
RSB8F99/TO	DETRAN	SJ00EUA01E	12/02/2023	21:12	6599-2
RSB1C98/TO	DETRAN	SJ00EE100X	12/02/2023	17:30	6637-1
OYB2389/TO	DETRAN	SJ00EE100Y	12/02/2023	17:30	5010-0
RSB8F99/TO	DETRAN	SJ00EUA01F	12/02/2023	21:30	6050-1
QWB6338/TO	DETRAN	TO02246677	13/02/2023	14:27	6580-0
OLJ5893/TO	DETRAN	TO02717227	10/02/2023	15:36	5185-1
MWV7250/TO	DETRAN	TO02246678	13/02/2023	16:23	7633-1
OLJ5893/TO	DETRAN	TO02717229	10/02/2023	15:36	6599-2

MVW7250/TO	DETRAN	TO02246679	13/02/2023	16:23	6599-2
RSC4C34/TO	DETRAN	TO02717644	13/02/2023	08:15	7633-2
HCC4253/TO	DETRAN	TO02246680	13/02/2023	16:24	7633-1
HCC4253/TO	DETRAN	TO02246681	13/02/2023	16:24	6599-2
QDN3D88/TO	DETRAN	TO02246684	13/02/2023	17:23	7633-1
RSAB839/TO	DETRAN	TO02246685	13/02/2023	17:30	7633-1
OFR3820/TO	DETRAN	TO02246686	14/02/2023	10:20	7633-1
QKL9C52/TO	DETRAN	TO02717650	13/02/2023	09:08	6580-0
RSA2F56/TO	DETRAN	TO02717645	13/02/2023	09:52	6653-1
MXC1745/TO	DETRAN	TO02717659	14/02/2023	15:17	7633-2
QWF5E22/TO	DETRAN	TO02734888	13/02/2023	10:38	7633-1
MXA1651/TO	DETRAN	TO02717077	14/02/2023	08:57	5185-1
JKA4I64/TO	DETRAN	TO02717076	14/02/2023	08:55	5185-1
OFR3820/TO	DETRAN	TO02246687	14/02/2023	10:20	6599-2
RSC5B01/TO	DETRAN	TO02246688	14/02/2023	11:28	7633-1
NLI0D81/TO	DETRAN	TO02717220	10/02/2023	13:45	5185-1
MVY9385/TO	DETRAN	TO02717221	10/02/2023	15:08	6530-0
OLI9818/TO	DETRAN	TO02717354	13/02/2023	14:02	6653-1
RSA2F56/TO	DETRAN	TO02717355	13/02/2023	11:46	6653-1
QKC8E56/TO	DETRAN	TO02717351	13/02/2023	18:12	5185-1
OYB2389/TO	DETRAN	SJ00EE100Z	12/02/2023	17:30	6912-0
OYB2389/TO	DETRAN	SJ00EE1010	12/02/2023	17:30	6637-1
MXW1997/TO	DETRAN	SJ00AR203L	12/02/2023	22:13	6599-2
QKM7065/TO	AGETO	SJ00G0100D	12/02/2023	18:10	5967-0
MWL4653/TO	DETRAN	SJ006P205V	12/02/2023	22:39	5010-0
MWL4653/TO	DETRAN	SJ006P205W	12/02/2023	22:44	6599-2
RSC4I29/TO	DETRAN	SJ00GL100K	12/02/2023	23:22	5010-0
RSF9E86/TO	DETRAN	SJ008A5008	12/02/2023	23:30	5010-0
RSD9I52/TO	DETRAN	SJ008H1066	12/02/2023	23:33	5010-0
QKI3558/TO	DETRAN	SJ00AR203M	13/02/2023	00:06	5410-0
MVO8815/TO	DETRAN	SJ008K1052	13/02/2023	00:52	6599-2
OYCO983/TO	DETRAN	SJ009Y103V	13/02/2023	07:14	6599-2
RSE9F21/TO	DETRAN	SJ007E2047	13/02/2023	07:58	6637-1
RSE9F21/TO	DETRAN	SJ007E2048	13/02/2023	07:30	5010-0
RSE9F21/TO	DETRAN	SJ007E2049	13/02/2023	08:47	7340-0
QKI4120/TO	AGETO	SJ005K400D	13/02/2023	08:19	5797-0
RIM3B09/TO	DETRAN	SJ008H1067	13/02/2023	09:42	5010-0
MVL8462/TO	DETRAN	SJ00CL102W	13/02/2023	09:43	5010-0
KBY9D16/TO	DETRAN	SJ005J40EZ	13/02/2023	09:19	6637-2
MMW5747/TO	DETRAN	SJ00EA203R	13/02/2023	10:02	5010-0
MMW5747/TO	DETRAN	SJ00EA203S	13/02/2023	10:12	6912-0
QKL9G94/TO	DETRAN	SJ00AJ304F	13/02/2023	10:12	5010-0
MWJ8718/TO	AGETO	SJ00FS1019	13/02/2023	10:29	7633-2
QKB4256/TO	DETRAN	SJ00EN100M	13/02/2023	10:37	5010-0
NCW6628/GO	DETRAN	TO02717743	09/02/2023	10:28	5185-1
QWC6377/TO	DETRAN	SJ0069202D	13/02/2023	11:13	5738-0
JZK4007/TO	DETRAN	SJ005M205U	13/02/2023	11:07	5010-0
NFM8170/GO	DETRAN	TO02717749	09/02/2023	13:53	5185-1
NFM8170/GO	DETRAN	TO02717750	09/02/2023	13:53	5193-0
NRV6B57/TO	DETRAN	SJ00A0107C	13/02/2023	12:11	5010-0
MVW0G68/TO	DETRAN	SJ00B0100P	13/02/2023	12:09	7048-1
MVW0G68/TO	DETRAN	SJ00B0100Q	13/02/2023	12:00	5061-0
QKJ7347/TO	DETRAN	SJ0069202E	13/02/2023	14:19	5738-0
OLM5519/TO	AGETO	SJ00FS101B	13/02/2023	11:34	5185-1
OLJ4H49/TO	AGETO	SJ00FO109Y	13/02/2023	08:55	7030-1
MMW5747/TO	AGETO	SJ00FO109Z	13/02/2023	09:30	7030-1
JUG1F67/TO	DETRAN	SJ005M205V	13/02/2023	14:28	5010-0
JPY7D00/TO	AGETO	SJ00FS101C	13/02/2023	12:00	5185-2
RSC2J13/TO	AGETO	SJ00FO10A0	13/02/2023	10:10	7030-1
GOB3951/TO	AGETO	SJ00FS101D	13/02/2023	12:05	5185-1
QWA210/TO	DETRAN	SJ00A5302L	13/02/2023	15:21	7633-2
JUG1F67/TO	DETRAN	SJ005M205W	13/02/2023	15:21	6653-2
MWQ0303/TO	AGETO	SJ00FO10A3	13/02/2023	10:36	7048-1
MWP1335/TO	DETRAN	SJ005M205X	13/02/2023	16:13	5010-0
MWP1335/TO	DETRAN	SJ005M205Y	13/02/2023	16:25	7030-1
JJW8A14/TO	DETRAN	SJ00DS1020	13/02/2023	16:58	6637-1
HPJ0444/TO	DETRAN	SJ00EP100R	13/02/2023	17:54	7048-1
HPJ0444/TO	DETRAN	SJ00EP100S	13/02/2023	18:01	5010-0
HPJ0444/TO	DETRAN	SJ00EP100T	13/02/2023	18:04	6912-0
RSC6E62/TO	DETRAN	SJ00EP100U	13/02/2023	18:08	7048-1
MWG7636/TO	DETRAN	SJ008K1053	13/02/2023	18:15	5258-3
PTT2H82/TO	DETRAN	SJ0086000Y	13/02/2023	18:30	7633-2
QWF8E17/TO	DETRAN	SJ00B0100S	13/02/2023	18:42	5010-0
QWF8E17/TO	DETRAN	SJ00B0100V	13/02/2023	18:31	6637-1
RSD1D42/TO	DETRAN	SJ00C91019	13/02/2023	19:20	6653-1
RIM1G10/TO	DETRAN	SJ00EUA01H	13/02/2023	20:07	6173-2

RIM6G22/TO	DETRAN	SJ00C9101C	13/02/2023	21:37	6653-1
MWC5901/TO	AGETO	SJ00FS101G	13/02/2023	16:32	5452-1
RIM6G22/TO	DETRAN	SJ00C9101D	13/02/2023	21:42	5010-0
QWC4454/TO	AGETO	SJ00FS101H	13/02/2023	16:35	5460-0
QKG1839/TO	AGETO	SJ00FS101K	13/02/2023	16:36	5452-1
KCO5308/TO	DETRAN	SJ006T30BR	13/02/2023	22:04	5010-0
MXG8I44/TO	DETRAN	SJ00C9101E	13/02/2023	22:10	6637-1
MXG8I44/TO	DETRAN	SJ00C9101F	13/02/2023	22:36	5010-0
MWP4533/TO	DETRAN	SJ008G2010	13/02/2023	22:35	6599-2
QWC2A57/TO	DETRAN	SJ00C9101G	13/02/2023	23:13	6637-1
QWC2A57/TO	DETRAN	SJ00C9101H	13/02/2023	23:21	6610-2
QWC2A57/TO	DETRAN	SJ00C9101I	13/02/2023	23:28	5010-0
QKF9G81/TO	DETRAN	SJ005D307Y	13/02/2023	23:35	6653-1
QKF9G81/TO	DETRAN	SJ005D307Z	13/02/2023	23:56	7340-0
QKC7623/TO	DETRAN	SJ00C9101J	14/02/2023	00:26	7048-1
MXD1F81/TO	DETRAN	SJ00C9101K	14/02/2023	00:51	6653-1
MVT2315/TO	DETRAN	SJ00AI303E	14/02/2023	01:04	6599-2
MVT2315/TO	DETRAN	SJ00AI303F	14/02/2023	01:17	5010-0
RSE1B61/TO	DETRAN	SJ00C9101L	14/02/2023	04:20	5835-0
RSE1B61/TO	DETRAN	SJ00C9101M	14/02/2023	04:30	5010-0
QWC6I30/TO	DETRAN	SJ00C9101N	14/02/2023	04:51	6637-1
QWC6I30/TO	DETRAN	SJ00C9101O	14/02/2023	04:57	6653-1
MVQ3743/TO	DETRAN	SJ005U5001	14/02/2023	08:26	5010-0
MVQ3743/TO	DETRAN	SJ005U5002	14/02/2023	08:34	6645-0
QJB2D76/TO	DETRAN	SJ0060201T	14/02/2023	08:41	5452-1
MWV7J09/TO	DETRAN	SJ0082900J	14/02/2023	09:05	7366-2
RSB8D39/TO	DETRAN	SJ00A0107D	14/02/2023	10:23	6653-2
RTA8H76/MG	AGETO	RE00432764	08/02/2023	11:38	7633-2
RNH9E95/MG	AGETO	RE00433094	08/02/2023	14:34	5967-0
PRL1D60/GO	AGETO	RE00433097	08/02/2023	14:50	5967-0
PSV3652/MA	AGETO	RE00433098	08/02/2023	15:04	5967-0
OLM7504/TO	DETRAN	SJ008W1002	14/02/2023	10:27	5045-0
QKH5J57/TO	DETRAN	SJ005U5003	14/02/2023	10:57	6637-1
RSF2C54/TO	DETRAN	SJ0087E00N	14/02/2023	11:19	5410-0
MXG9111/TO	DETRAN	SJ0082900K	14/02/2023	11:34	6122-0
NLP2632/TO	DETRAN	SJ00EA203T	14/02/2023	11:44	5010-0
NLP2632/TO	DETRAN	SJ00EA203U	14/02/2023	11:40	6599-2
QKH0B95/TO	DETRAN	SJ00B7201I	14/02/2023	12:25	5274-1
QKH0B95/TO	DETRAN	SJ00B7201K	14/02/2023	13:03	6912-0
FVD9I06/TO	DETRAN	SJ0082900L	14/02/2023	14:04	7633-2
MXG9091/TO	DETRAN	SJ00AZ900I	14/02/2023	14:08	6556-1
MXG9091/TO	DETRAN	SJ00AZ900J	14/02/2023	14:18	5010-0
MXG9091/TO	DETRAN	SJ00AZ900K	14/02/2023	14:27	6599-2
QKJ6892/TO	DETRAN	SJ00GL100M	14/02/2023	14:32	5738-0
QKD5H13/TO	DETRAN	SJ006Q404W	14/02/2023	14:50	7366-2
QKC7412/TO	DETRAN	SJ006320BI	14/02/2023	06:40	5010-0
RIM4B11/TO	AGETO	SJ00FS101L	14/02/2023	09:58	7633-2
QEG1A35/TO	AGETO	SJ00FS101M	14/02/2023	10:03	5452-1
NGD0502/TO	DETRAN	SJ005H300W	14/02/2023	15:12	5010-0
MWD7545/TO	DETRAN	SJ00ER4034	14/02/2023	15:55	7048-1
NGX4354/TO	DETRAN	SJ00BU5001	14/02/2023	15:50	6653-1
NGX4354/TO	DETRAN	SJ00BU5002	14/02/2023	15:50	6599-2
MWP4026/TO	DETRAN	SJ005X700H	14/02/2023	16:27	5010-0
OYB0846/TO	DETRAN	SJ00EQ101K	14/02/2023	15:53	5010-0
QKJ4990/TO	DETRAN	SJ005E209J	14/02/2023	16:50	6050-1
QKI2022/TO	DETRAN	SJ005X700I	14/02/2023	16:55	5010-0
OLL8411/TO	DETRAN	SJ005X700J	14/02/2023	17:15	5010-0
QWF6I80/TO	DETRAN	SJ00ER4035	14/02/2023	17:59	6050-1
QKA5898/TO	DETRAN	SJ005K400F	14/02/2023	19:11	7633-2
HKH7802/TO	DETRAN	SJ00DS102P	14/02/2023	07:29	5967-0
MVP0D19/TO	AGETO	SJ00FS101O	14/02/2023	17:25	5185-1
JJH8D56/TO	AGETO	SJ00FS101Q	14/02/2023	17:31	5967-0
BJJ5F93/TO	AGETO	SJ00FS101R	14/02/2023	19:25	6769-0
QWF5I36/TO	DETRAN	TO02719146	10/02/2023	17:46	7633-1
PBB0660/DF	DETRAN	TO02734885	10/02/2023	09:31	7366-2
QKH8011/TO	DETRAN	TO02734886	11/02/2023	09:32	6122-0
AWN3I98/TO	DETRAN	TO02734887	11/02/2023	10:02	7633-2
DWN6021/TO	DETRAN	TO02246669	13/02/2023	09:21	5185-1
JEM9516/TO	DETRAN	TO02246671	13/02/2023	09:47	5185-1
JEM9516/TO	DETRAN	TO02246672	13/02/2023	09:47	6599-2
JGQ1216/TO	DETRAN	TO02717224	10/02/2023	15:30	5185-1
OLI4860/TO	DETRAN	TO02246673	13/02/2023	09:51	5185-1
OLI4860/TO	DETRAN	TO02246674	13/02/2023	09:51	6599-2
MWX8976/TO	DETRAN	TO02246675	13/02/2023	13:56	5185-1
MVS1272/TO	DETRAN	TO02717225	10/02/2023	15:32	5185-1
MWX8976/TO	DETRAN	TO02246676	13/02/2023	13:56	6599-2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001496/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MWP0H99/TO	DETRAN	SJ00E4402B	19/03/2023	16:16	7056-1
OLK0895/TO	DETRAN	SJ005320BL	19/03/2023	16:37	6637-1
AEQ2421/PR	DETRAN	SJ00F7102L	19/03/2023	16:52	6637-2
RIM4J68/TO	DETRAN	SJ005320BM	19/03/2023	16:55	6661-0
QWE8E54/TO	DETRAN	SJ005T304J	19/03/2023	17:14	6645-0
KAS6490/TO	DETRAN	SJ009B102T	19/03/2023	17:18	6599-2
OMT3C01/TO	DETRAN	SJ00IV100Q	19/03/2023	17:26	6548-0
RSE0174/TO	DETRAN	SJ00A0108B	19/03/2023	17:33	5258-3
ROQ3G51/MA	DETRAN	SJ00D8100W	19/03/2023	17:42	7048-1
RSE0E54/TO	DETRAN	SJ006Y305X	19/03/2023	18:13	6050-1
OYB7C94/TO	DETRAN	SJ00587032	19/03/2023	18:31	6653-1
OYB7C94/TO	DETRAN	SJ00587033	19/03/2023	18:44	6653-1
MWC7359/TO	DETRAN	SJ008Y106H	19/03/2023	19:04	6599-2
MXB8D57/TO	DETRAN	SJ00IF1009	19/03/2023	19:22	5010-0
MXB8D57/TO	DETRAN	SJ00IF100A	19/03/2023	19:29	6599-2
RSD5A89/TO	DETRAN	SJ00A1104E	19/03/2023	17:55	6653-2
QKA6252/TO	DETRAN	SJ006E2060	19/03/2023	19:37	6548-0
NHJ1891/MA	DETRAN	SJ00EQ1022	19/03/2023	19:52	5010-0
MWJ7A41/TO	DETRAN	SJ008Y106I	19/03/2023	20:15	5720-0
NLJ5529/GO	DETRAN	SJ006Y305Y	19/03/2023	20:45	6491-0
MWIS292/TO	DETRAN	SJ009Y103X	19/03/2023	20:40	6530-0
JID3843/TO	DETRAN	SJ00DQ100Z	19/03/2023	21:16	6530-0
MVX6513/TO	DETRAN	SJ00F7102M	19/03/2023	20:46	5169-1
OLN7013/TO	DETRAN	SJ00B49001	19/03/2023	21:50	6637-1
OLN7013/TO	DETRAN	SJ00B49002	19/03/2023	22:11	5061-0
RSD6D15/TO	DETRAN	SJ0078A006	19/03/2023	22:15	7030-1
RSD6D15/TO	DETRAN	SJ0078A007	19/03/2023	22:22	6912-0
RSD6D15/TO	DETRAN	SJ0078A008	19/03/2023	22:26	5010-0
RSB4H88/TO	DETRAN	SJ00A1104F	19/03/2023	22:28	6653-2
QWE1F67/TO	DETRAN	SJ008H1071	19/03/2023	22:32	7030-1
QWD9D13/TO	DETRAN	SJ00EUA029	19/03/2023	22:53	5819-1
QWD9D13/TO	DETRAN	SJ00EUA02A	19/03/2023	22:53	5738-0
FXX8C89/TO	DETRAN	SJ004W202V	19/03/2023	23:02	6599-2
MWB0520/TO	DETRAN	SJ008U303E	19/03/2023	23:22	6530-0
MWF4897/TO	DETRAN	SJ008Y106J	20/03/2023	00:05	6599-2
MWI4418/TO	DETRAN	SJ008C402N	20/03/2023	03:14	7340-0
MWI4418/TO	DETRAN	SJ008C402O	20/03/2023	03:18	7048-1
MWI4418/TO	DETRAN	SJ008C402P	20/03/2023	03:20	5010-0
MWI4418/TO	DETRAN	SJ008C402Q	20/03/2023	03:30	5010-0
MWI4418/TO	DETRAN	SJ008C402R	20/03/2023	03:43	6599-2
RSF9896/TO	DETRAN	SJ006320C4	20/03/2023	07:00	6653-1
RIM6H85/TO	DETRAN	SJ00EV9010	20/03/2023	08:40	7633-2
OLM2D18/TO	DETRAN	SJ00EV9011	20/03/2023	09:56	6637-1
MWP8000/TO	DETRAN	SJ00EV9012	20/03/2023	10:47	7030-1
RIM4E67/TO	DETRAN	SJ00EV9013	20/03/2023	10:55	5010-0
RIM4E67/TO	DETRAN	SJ00EV9014	20/03/2023	10:50	5010-0
RIM4E67/TO	DETRAN	SJ00EV9015	20/03/2023	11:05	6637-1
RSAG817/TO	DETRAN	SJ006E206P	20/03/2023	11:49	6637-1
JUI7266/TO	DETRAN	SJ006P2072	20/03/2023	16:00	5010-0
MWV7599/TO	DETRAN	SJ006Y305Z	20/03/2023	16:18	7030-1
QKL4743/TO	DETRAN	SJ00E1103G	20/03/2023	16:16	5045-0
KDN1955/TO	DETRAN	SJ006320C5	20/03/2023	16:15	6653-1
MWV7599/TO	DETRAN	SJ006Y3060	20/03/2023	16:23	5010-0
MWDS009/TO	DETRAN	SJ005L2017	20/03/2023	17:25	6653-1
QWF8J79/TO	DETRAN	SJ006F003H	20/03/2023	17:39	5274-1
NHR4B33/TO	DETRAN	SJ00EM5027	20/03/2023	17:40	5010-0
NXH6640/TO	ACETO	SJ00FT101D	20/03/2023	17:50	6599-2

OWX2240/GO	DETRAN	SJ006FC03I	20/03/2023	18:07	7633-1
NWJ1327/GO	DETRAN	SJ005401B	20/03/2023	18:06	6653-1
MWGA90/TO	DETRAN	SJ007M101H	20/03/2023	18:35	5010-0
MWGA90/TO	DETRAN	SJ007M101I	20/03/2023	18:47	7030-1
BYR8B73/TO	DETRAN	SJ005L2019	20/03/2023	19:37	6653-1
MWD1091/TO	DETRAN	SJ006P2073	20/03/2023	19:41	6599-2
MWD1091/TO	DETRAN	SJ006P2074	20/03/2023	19:49	5010-0
JKX1632/BA	DETRAN	SJ00713000	20/03/2023	19:30	6599-2
QKM0346/TO	DETRAN	SJ005L201A	20/03/2023	20:26	6653-1
QKM5E44/TO	DETRAN	SJ009E1011	20/03/2023	20:47	6912-0
PSG4007/MA	DETRAN	SJ009F203S	20/03/2023	20:49	5010-0
QKM5E44/TO	DETRAN	SJ009E1012	20/03/2023	20:55	7030-3
MVZ6E19/TO	DETRAN	SJ00F6101K	20/03/2023	22:25	6653-1
QKJ5F48/TO	DETRAN	SJ00B1700S	20/03/2023	22:36	5061-0
QWE1C48/TO	DETRAN	SJ00F6101L	20/03/2023	22:34	6653-1
RSF9F02/TO	DETRAN	SJ00F6101M	20/03/2023	22:44	6653-1
QKF8E03/TO	DETRAN	SJ00BS301H	20/03/2023	22:41	6653-1
QKJ5F48/TO	DETRAN	SJ00B1700T	20/03/2023	22:44	5010-0
KDC9824/TO	DETRAN	SJ0082A001	20/03/2023	22:47	6599-2
OGZ6H39/TO	DETRAN	SJ008H1072	20/03/2023	23:31	6769-0
OGZ6H39/TO	DETRAN	SJ008H1073	20/03/2023	23:39	5010-0
MXF3D60/TO	AGETO	SJ008H1075	21/03/2023	00:51	7340-0
GUK5733/TO	DETRAN	SJ008H1076	21/03/2023	01:15	6599-2
KAT4608/TO	DETRAN	SJ008J303F	21/03/2023	01:21	5274-1
KAT4608/TO	DETRAN	SJ008J303G	21/03/2023	01:24	5010-0
MWT0384/TO	DETRAN	SJ00DG2006	21/03/2023	02:30	7048-1
MWY5752/TO	DETRAN	SJ00C9103C	21/03/2023	02:00	5169-1
MWY5752/TO	DETRAN	SJ00C9103D	21/03/2023	02:00	5010-0
MWY5752/TO	DETRAN	SJ00C9103E	21/03/2023	02:00	5835-0
JIG1939/GO	DETRAN	SJ00E01034	21/03/2023	07:25	5010-0
JIG1939/GO	DETRAN	SJ00E01035	21/03/2023	07:31	5010-0
QK4G35/TO	DETRAN	SJ0087F001	21/03/2023	08:03	7366-2
NKA3J58/GO	DETRAN	SJ0078A009	21/03/2023	08:21	5010-0
RSB0H04/TO	AGETO	SJ0065700Z	21/03/2023	07:56	5967-0
KBT1641/TO	DETRAN	SJ0078A00A	21/03/2023	08:25	6181-0
NSY9422/PA	DETRAN	SJ0087F002	21/03/2023	08:41	7633-2
NSS9057/TO	DETRAN	SJ0085702N	21/03/2023	11:00	5819-1
NSS9057/TO	DETRAN	SJ0085702O	21/03/2023	11:00	5738-0
NSU2H21/TO	DETRAN	SJ00G42001	21/03/2023	14:01	6050-1
MXE4118/TO	DETRAN	SJ00AR204D	21/03/2023	15:41	5819-1
NJA7889/MT	DETRAN	SJ00BR103S	21/03/2023	17:25	5010-0
NJA7889/MT	DETRAN	SJ00BR103T	21/03/2023	17:37	6637-1
NJA7889/MT	DETRAN	SJ00BR103U	21/03/2023	17:41	6653-2
JVF9804/TO	DETRAN	SJ00G42002	21/03/2023	17:43	6599-2
JVF9804/TO	DETRAN	SJ00G42003	21/03/2023	17:50	5010-0
QKM1G55/TO	DETRAN	SJ00GO1009	21/03/2023	17:42	5010-0
QKM1G55/TO	DETRAN	SJ00GO100A	21/03/2023	17:52	7030-1
QKM1G55/TO	DETRAN	SJ00GO100C	21/03/2023	17:55	5061-0
QKC0514/TO	DETRAN	SJ00AZ901P	21/03/2023	18:14	6653-1
QKM1G55/TO	DETRAN	SJ00GO100D	21/03/2023	17:55	5738-0
QKM1G55/TO	DETRAN	SJ00GO100E	21/03/2023	17:55	6637-1
JIB1E63/TO	DETRAN	SJ00B5200N	21/03/2023	18:42	6912-0
ONB4901/TO	DETRAN	SJ008Q107W	21/03/2023	18:22	7366-2
MWQ8E71/TO	DETRAN	SJ006G201I	21/03/2023	19:00	5010-0
ONY5862/GO	DETRAN	SJ007X202U	21/03/2023	18:15	6599-2
QKA2193/TO	DETRAN	SJ0054800L	21/03/2023	15:51	7633-2
ONY5860/MT	DETRAN	SJ007X202V	21/03/2023	18:15	5207-0
MWM1885/TO	DETRAN	SJ005E20AG	21/03/2023	20:33	7048-1
HYR6H98/TO	DETRAN	SJ00EP1017	21/03/2023	20:37	6912-0
HYR6H98/TO	DETRAN	SJ00EP1018	21/03/2023	20:20	5010-0
MMM4559/TO	DETRAN	SJ0099400L	22/03/2023	08:10	6599-2
QKM4122/TO	DETRAN	SJ006U2012	22/03/2023	08:25	7048-1
QKH3906/TO	DETRAN	SJ006U2013	22/03/2023	08:30	7048-1
OJA1390/MA	DETRAN	SJ00EH107N	22/03/2023	09:58	5010-0
OJA1390/MA	DETRAN	SJ00EH107O	22/03/2023	10:03	6726-1
OJA1390/MA	DETRAN	SJ00EH107P	22/03/2023	10:09	6556-1
OJA1390/MA	DETRAN	SJ00EH107Q	22/03/2023	10:12	6599-2
OLM8435/TO	DETRAN	SJ00EH107R	22/03/2023	11:11	5010-0
OLM8435/TO	DETRAN	SJ00EH107S	22/03/2023	11:17	6556-1
OLM8435/TO	DETRAN	SJ00EH107T	22/03/2023	11:21	6599-2
OLM8435/TO	DETRAN	SJ00EH107U	22/03/2023	11:25	7048-1
PXM1B09/TO	DETRAN	SJ00H2100S	22/03/2023	12:22	5541-1

QKB5E5/TO	DETRAN	SJ005U500F	22/03/2023	13:05	7030-1
MWL1755/TO	DETRAN	SJ005U500G	22/03/2023	13:38	6599-2
QDO8J54/TO	DETRAN	SJ006U2014	22/03/2023	13:58	6661-0
KBM4346/GO	DETRAN	SJ00IF100B	22/03/2023	14:03	6653-1
HMB7475/SP	DETRAN	SJ00BW2055	22/03/2023	14:41	7366-2
MVM1F83/TO	DETRAN	SJ00AU107S	22/03/2023	14:39	6653-2
MWA9321/TO	DETRAN	SJ0054800M	22/03/2023	14:00	6599-2
MXE6814/TO	DETRAN	SJ0054800N	22/03/2023	14:59	5274-1
MWV9387/TO	DETRAN	SJ00AU107T	22/03/2023	15:06	6602-0
OGM0161/TO	AGETO	SJ00D21043	22/03/2023	15:02	5169-1
MWV9387/TO	DETRAN	SJ00AU107U	22/03/2023	15:21	5010-0
QKH2680/TO	DETRAN	SJ00AU107V	22/03/2023	15:32	5010-0
RSC6A24/TO	DETRAN	SJ00GX1007	22/03/2023	12:00	7048-1
OLK1471/TO	DETRAN	SJ00EH107V	22/03/2023	16:38	5010-0
MWG1069/TO	DETRAN	SJ00AU107W	22/03/2023	16:39	6653-2
KEK1894/DF	DETRAN	SJ00BA200N	22/03/2023	16:35	6912-0
OLK1471/TO	DETRAN	SJ00EH107W	22/03/2023	16:42	6653-1
OLK1471/TO	DETRAN	SJ00EH107X	22/03/2023	16:46	6637-1
OLK1471/TO	DETRAN	SJ00EH107Y	22/03/2023	16:48	6599-2
OYCA05/TO	DETRAN	SJ00H2100T	22/03/2023	16:51	7340-0
MXA6219/TO	DETRAN	SJ00H2100U	22/03/2023	17:26	6599-2
RSC2G97/TO	DETRAN	SJ00Q5206T	22/03/2023	17:51	5010-0
KEE5127/TO	AGETO	SJ00IV100R	22/03/2023	17:56	6912-0
RSC2G97/TO	DETRAN	SJ00Q5206U	22/03/2023	17:58	7030-1
NSM3711/PA	DETRAN	SJ00GX1008	22/03/2023	17:45	7048-1
HSI7258/MS	AGETO	SJ00IW1002	22/03/2023	12:10	6580-0
MWQ8106/TO	DETRAN	TO02202081	16/03/2023	21:17	5010-0
QKH4483/TO	DETRAN	TO02506658	11/03/2023	23:22	6599-2
RSAG113/TO	DETRAN	TO02506657	11/03/2023	23:13	5010-0
PSG8J43/TO	DETRAN	TO02506655	11/03/2023	23:09	5010-0
RSF8G74/TO	DETRAN	TO02506654	12/03/2023	00:01	5010-0
RSAGH64/TO	DETRAN	TO02506653	11/03/2023	22:45	7340-0
MWP7073/TO	DETRAN	TO02506652	11/03/2023	22:38	5010-0
MWJ2798/TO	DETRAN	TO02506651	11/03/2023	22:21	6599-2
QKH2409/TO	DETRAN	TO02506850	11/03/2023	09:35	6580-0
MXB9661/TO	DETRAN	TO02506497	01/03/2023	15:23	5452-1
RSAG0A23/TO	DETRAN	TO02506495	01/03/2023	14:58	7340-0
RFOTG88/IMG	DETRAN	TO02506494	01/03/2023	14:39	5185-1
JHE4F79/TO	DETRAN	TO02506493	01/03/2023	10:44	5185-1
MVP2279/TO	DETRAN	TO02506492	01/03/2023	10:29	7340-0
MWF7284/TO	DETRAN	TO02506491	01/03/2023	10:23	6599-2
MWF7284/TO	DETRAN	TO02506490	01/03/2023	10:23	6580-0
MXF7197/TO	DETRAN	TO02506488	01/03/2023	09:21	5185-1
LSX0695/TO	DETRAN	TO02506487	01/03/2023	08:57	5185-1
MWT7611/TO	DETRAN	TO02506486	01/03/2023	08:13	5185-1
MXD0928/TO	DETRAN	TO02506485	28/02/2023	11:02	6599-2
HSU1E42/MS	DETRAN	TO02506638	14/03/2023	15:45	6599-2
NGX5G60/TO	DETRAN	TO02506660	20/03/2023	09:40	7633-2
OGO3I24/TO	DETRAN	TO02735432	09/03/2023	23:10	6599-2
RSB0H09/TO	DETRAN	TO02735434	09/03/2023	23:41	6653-1
RSB0H09/TO	DETRAN	TO02735435	09/03/2023	23:41	6602-0
KER9205/TO	DETRAN	TO02506813	10/03/2023	09:52	5185-1
OYB8284/TO	DETRAN	TO02506814	10/03/2023	10:27	7340-0
MXB5172/TO	DETRAN	TO02506815	10/03/2023	10:30	7340-0
JVS9I25/TO	DETRAN	TO02719443	16/03/2023	21:10	5010-0
EFY9J11/TO	DETRAN	TO02735437	19/03/2023	00:49	5835-0
EFY9J11/TO	DETRAN	TO02735438	19/03/2023	00:49	6068-1
EFY9J11/TO	DETRAN	TO02735436	19/03/2023	00:49	5169-1
EFY9J11/TO	DETRAN	TO02735439	19/03/2023	00:49	6076-0
REP2B03/DF	DETRAN	TO02506811	09/03/2023	14:40	7633-2
QKD4103/TO	DETRAN	TO02506812	10/03/2023	09:45	7340-0
QX12875/IMG	DETRAN	TO02506809	09/03/2023	13:34	7633-2
QX12875/IMG	DETRAN	TO02506810	09/03/2023	13:34	5185-1
MXE9203/TO	DETRAN	TO02506808	09/03/2023	15:21	7633-2
FXJ6F81/SP	DETRAN	TO02506807	10/03/2023	15:28	5967-0
MVQ0345/TO	DETRAN	TO02716851	16/03/2023	21:13	6599-2
MVQ0345/TO	DETRAN	TO02716852	16/03/2023	21:13	5045-0
MXA5257/TO	DETRAN	TO02716853	16/03/2023	22:27	5010-0
MWK0541/TO	DETRAN	TO02716854	18/03/2023	20:12	6599-2
MWK0541/TO	DETRAN	TO02716855	18/03/2023	20:12	5738-0
MWL8343/TO	DETRAN	TO02202083	16/03/2023	22:40	6599-2

IGEPREV

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, vem convocar os Membros do Conselho Fiscal para a 42ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, a realizar-se no dia 28 de março de 2023, às 9h, em 1ª chamada, com quórum regimental para apreciar e deliberar sobre os assuntos previstos no art. 14, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO
Presidente do Conselho Fiscal

NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 02, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.200/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ERNESTO HIDEKI FUKUDA E OUTRO; CPF: nº xxx.xxx.xx9-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/4011/014392 do Auto de Infração nº AUT-E/A842A8-2022 NÚMERO: 1.002.43 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 0,27 hectares de vegetação nativa cerrado na reserva legal da Faz. São José". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 2022/09039/062782 TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Polícia Militar do Estado do Tocantins (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 70 (setenta) unidades de vigotas, 30 (trinta) unidades de estacas, 30 (trinta) unidades de tábuas e 02 (duas) unidades de pranchas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 01/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Comandante Geral da Polícia Militar (DONATÁRIO). Palmas - TO, 16 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 2022/40319/157417 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Prefeitura Municipal de Marianópolis (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 200 (duzentas) unidades de estacas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 02/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Prefeito Municipal de Marianópolis (DONATÁRIO). Palmas - TO, 16 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 2022/40319/156538 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Central das Associações de Prod. Rurais de Almas e Porto Alegre (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 100 (cem) unidades de estacas, 100 (cem) unidades de mourões e 50 (cinquenta) unidades de tábuas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 03/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da Central das Associações (DONATÁRIO). Palmas - TO, 24 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2023

PROCESSO Nº 2022/40319/141018 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Associação Tocantinense dos Biólogos (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 25 (vinte e cinco) unidades de tábuas e 10 (dez) unidades de vigotas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 04/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da Associação Tocantinense dos Biólogos (DONATÁRIO). Palmas - TO, 09 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO Nº 2022/40319/133511 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 06 (seis) unidades de caibros e 18 (dezoito) unidades de vigas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 05/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Prefeito Municipal de Chapada da Natividade (DONATÁRIO). Palmas - TO, 14 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/008681 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e o Hospital Regional de Gurupi (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 50 (cinquenta) unidades de vigotas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 06/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Diretor do Hospital Regional de Gurupi (DONATÁRIO). Palmas - TO, 14 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/032250 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Associação Social Esportiva Fortes e Agricultura Familiar do Estado do Tocantins (DONATÁRIO).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 120 (cento e vinte) unidades de vigotas e 20 (vinte) unidades de mancos, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 07/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da Associação Esportiva Fortes (DONATÁRIO). Palmas - TO, 15 de março de 2023.

RURALTINS**PORTARIA Nº 25/2023/GABPRES, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, e consoante com disposto no Regimento Interno, de 11 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 2/2023/GABVICEPRES, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DOE Nº 6.248, que trata de Remoção Interna em nome do servidor Marcos Antônio de Aquino Lima.

Onde se lê: a partir de 01/01/2023;

Leia-se: a partir de 09/01/2023, data de criação da Unidade Local de Execução de Serviços de Carmolândia, conforme Portaria nº 102/2022/GABPRES, publicada no Diário Oficial nº 6.245.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
PROCESSO SEI Nº 22.004854-1**

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresa de engenharia/arquitetura, para realização de serviços comuns de engenharia de instalação, remoção e recuperação de forros e divisórias em gesso acartonado, emassamento, pintura e outros serviços de manutenção predial interna dos prédios que compõem o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

TIPO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA DE ABERTURA: 13 de abril de 2023 às 14:00 (quatorze horas), horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 6.081/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelo e-mail: licit@tceto.tc.br.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão, no site oficial do TCE/TO: www.tceto.tc.br e Portal de Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

Patrícia Pereira da Silva
Coordenadora de Licitações, Contratos e Convênios
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**AURORA DO TOCANTINS****LEILÃO Nº 001/2023**

A Prefeitura de Aurora do Tocantins - TO, torna público que o leilão de bens móveis, do dia 30 de março de 2023, às 15:00, no Pátio de Maquinas da prefeitura de Aurora do Tocantins - TO. **ESTÁ CANCELADO** a pedido da gestão municipal e será marcada nova data e horário para realização do mesmo.

Informações: MWD Leilões: (63) 99243-6869 ou 99966-4886, site: www.leiloesmwd.com.br.

Aurora do Tocantins - TO, 26 de março de 2023.

LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal

GOIATINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 015/2023. Abertura dia 10 de abril de 2.023 às 09h00min, na sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Montano Nunes, Nº 01, CEP: 77.770-000, Centro, Goiatins -TO. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Lava-Jato para atender as demandas junto a Prefeitura Municipal de Goiatins - TO e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistencial Social. Conforme o edital e Termo de Referência Anexo I.

Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins/TO, 27 de março de 2.023.

Carlos Alegtyoone C. Dias
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 016/2023. Abertura dia 10 de abril de 2.023 às 14h00min, na sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Montano Nunes, Nº 01, CEP: 77.770-000, Centro, Goiatins -TO. Objeto: Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição de produtos de higiene e limpeza, descartáveis e outros, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO e Fundos Municipais de Educação, Saúde e de Assistência Social. Conforme o edital e Termo de Referência Anexo I.

Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins/TO, 27 de março de 2.023.

Carlos Alegtyoone C. Dias
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 017/2023. Abertura dia 11 de abril de 2.023 às 07h00min, na sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Montano Nunes, Nº 01, CEP: 77.770-000, Centro, Goiatins -TO. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistencial Social. Conforme o edital e Termo de Referência Anexo I.

Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins/TO, 27 de março de 2.023.

Carlos Alegtyoone C. Dias
Pregoeiro Oficial

ITACAJÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL” com abertura prevista para o dia 14/04/2023 às 09h00min, Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada em prestação e execução de serviços de iluminação de vias públicas e calçadas (implantação e eficientização) nos pontos especificados em projeto, conforme planilhas e o memorial descritivo, para atender as necessidades do Município de Itacajá, por meio de emendas parlamentares (recursos do governo Estadual), conforme especificações constantes neste Edital e anexos. Que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações.

O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro, Itacajá - TO, das 07:30 às 13:00 horas, pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com ou no site <https://itacaja.to.gov.br/> e demais informações pelo telefone: (63)3439-1411.

Itacajá - TO, 27 de março de 2023.

Marcelino Correia Soares Júnior
Presidente da CPL

NOVA OLINDA**LEILÃO Nº 01/2023**
ERRATA

A Prefeitura de Nova Olinda - TO, torna público que levará a leilão, no dia 05 de abril de 2023, às 10:00, no Pátio de máquinas da Prefeitura de Nova Olinda- TO, Centro. Vem anexar a publicação do dia 17 de março de 2023 no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Nº 6292, páginas Nº 70 seguindo a sequência de lotes ao leilão já publicado; O seguinte bem móvel 13 - VW NOVO VOYAGE TL MBV, BRANCA, FLEX, 2016/2017, PLACA QKE 0438, CIRCULAÇÃO.

Informações: DEZAN LEILOES: (45) 99932-1112, site: www.leiloesmwd.com.br.

Nova Olinda - TO, 24 de março de 2023.

TEMISTOCLES DOMINGOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PEIXE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Educação de Peixe - TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará as 09:00h do dia 07 de abril de 2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Processo Administrativo nº 199/2023, tipo Menor Preço por Item, para contratação de empresas para fornecimento de ar condicionados, tipo Split, para atender a Unidade Escolar Juscelino Kubitschek de Oliveira, neste Município de Peixe - TO.

O Edital será adquirido via e-mail: pmpeixe2017@gmail.com, no Portal de Transparência do Município de Peixe, ou ainda junto a Comissão. Outras informações pelo telefone: (63) 3356-2104.

Marleide Pereira Maia
Presidente da CPL

PORTO NACIONAL**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 015/2023, firmado em 17/02/2023, entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ (MF) nº 14.797.309/0001-69 e a empresa FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 43.086.200/0001-11; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE) PARA SEREM ENTREGUES AS GESTANTES ATENDIDAS PELO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; d) Processo Administrativo: 2022008128 apenso 2023001720; e) Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e publicação; f) Dotação Orçamentária: 06.3107.08.244.1111.2298 Sub. Elemento 5 33.90.32 fonte 26610000000000; g) Valor: R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais); h) Signatários: pela Contratante, Srª Keila Viana Ribeiro Maciel, pela contratada o Srª Conceição Aparecida Barbosa da Costa Mathias Moraes.

RIACHINHO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 030/2023 - ADM. Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2023 ADM. tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. ABERTURA DA SESSÃO: 13 de abril de 2023. Hora da Sessão: 09h00 horas (horário de Brasília). Valor Estimado: R\$ 302.268,71

Objeto: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM RIACHINHO - TO. O Prefeito Municipal de Riachinho/TO, através da Presidente da CPL, fará realizar Licitação pública, na modalidade "Tomada de Preço", de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Riachinho/TO, Praça Três Poderes, nº 194, Centro, Riachinho - TO - Fone: (63) 3443-1155 - CEP: 77.893-000. Sítio: <https://www.riachinho.to.gov.br/> e-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com.

Riachinho/TO, 24 de março de 2023.

JACIRAM RAMOS SILVA
Presidente da CPL

SAMPAIO**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2022, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, e a empresa O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, nos termos da Tomada de Preços nº 001/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual: o prazo de vigência contratual fica prorrogado até 21 de outubro de 2022, contados a partir de 21 de junho de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor: R\$ 1.045.689,14 (Um milhão quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos). Ficam as demais cláusulas inalteradas; O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 57, inciso II. Contratante: Prefeitura municipal de Sampaio - TO; Contratada: O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.465.450/0001-67. Data da assinatura: 21 de junho de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2022, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, e a empresa O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, nos termos da Tomada de Preços nº 001/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual: o prazo de vigência contratual fica prorrogado até 27 de julho de 2023, contados a partir de 21 de outubro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor: R\$ 1.045.689,14 (Um milhão quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos). Ficam as demais cláusulas inalteradas; O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 57, inciso II. Contratante: Prefeitura municipal de Sampaio - TO; Contratada: O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.465.450/0001-67. Data da assinatura: 21 de outubro de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 032/2022, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, e a empresa O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, nos termos da Tomada de Preços nº 003/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual: o prazo de vigência contratual fica prorrogado até 14 de julho de 2023, contados a partir de 14 de julho de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor: R\$ 588.053,18 (Quinhentos e oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e dezoito centavos). Ficam as demais cláusulas inalteradas; O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 57º, inciso II. Contratante: Prefeitura municipal de Sampaio - TO; Contratada: O.P DINIZ EDIFICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.465.450/0001-67. Data da assinatura: 14 de julho de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 069/2022, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, e a empresa CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, nos termos da Tomada de Preços nº 006/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual: o prazo de vigência contratual fica prorrogado até 27 de julho de 2023, contados a partir de 27 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor: R\$ 423.617,58 (Quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos). Ficam as demais cláusulas inalteradas; O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 57º, inciso II. Contratante: Prefeitura municipal de Sampaio - TO; Contratada: CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.569.476/0001-50. Data da assinatura: 27 de dezembro de 2022.

SUCUPIRA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Termo de Adesão Nº 001/2023
 Processo Administrativo Nº 009/2023
 Vinculação ao Edital de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 009/2022 da Prefeitura Municipal de Sucupira-TO.
 Contratante: Câmara Municipal de Sucupira-TO
 Contratada: AUTO POSTO XAVIER COMERCIO COM. LTDA, CNPJ: 16.837.871/0001-02
 Objeto: Adesão à ata de registro de preço, para fornecimento de combustível, tipo gasolina através de posto registrado em ata para atender as necessidades Câmara Municipal de Sucupira - TO.
 Data da Assinatura: 16/03/2023
 Preço: R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001; Câmara Municipal - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte 1.500.
 Signatários: MARIA RAIMUNDA GOMES MILHOMEM - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO - ÓRGÃO ADERENTE / VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO - ÓRGÃO GERENCIADOR / AUTO POSTO XAVIER COMERCIO COM. LTDA. - CNPJ: 16.837.871/0001-02 - Fornecedor/Detentor ARP.

TOCANTINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, regime de empreitada menor preço global. Objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a construção da Quadra Poliesportiva da Escola de Tempo Integral e Galpão para os Brinquedos, referente a 3ª Etapa da Escola Municipal de Tempo Integral, localizada no Setor Esplanada, Município de Tocantinópolis - TO. Republicada no Diário Oficial da União no dia 23 de março de 2023, quinta-feira, Seção 3, nº 57 e Diário Oficial do Estado nº 6.296, 23 de março de 2023, quinta-feira, pág. 57. Torna-se sem efeito a exigência da alínea "e)" do subitem 9.3. Onde se lê: "A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante ou documento equivalente em que conste o profissional como sócio, diretor ou administrador; do contrato de trabalho firmado com a licitante (registrado em cartório) ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;".

Os demais itens, subitens e alíneas do citado Edital permanecem inalterados. Comunicamos ainda que data de realização de abertura da sessão do certame está mantido para o dia 11/04/2023, às 07h30. Maiores informações através do e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com.

Tocantinópolis-TO, 24 de março de 2023.

Rautianes Rodrigues de Sousa
 Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AGROPECUÁRIA MOREIRA VASCONCELOS LTDA, CNPJ: 08.882.478/0001-02, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para exercer Atividade de Obras Cíveis Não Lineares, localizada na zona rural do município de Araguaçu - TO, sendo duas glebas de terras: a 1ª no loteamento "Três Barreiras, 2ª Etapa, folha E" Lotes nº 14 e 16 e a 2ª no loteamento "Rio Escuro, Folha 02" Lote nº 42 - CEP: 77.475-000. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª Ana Carla Souza Tavares Assunção, inscrito no CPF Nº 040.XXX.491-61, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária, na Fazenda Favorita IV de Paranã - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Auto Posto Santa Rosa - Auto Posto JG com sede na Av. André Nunes, Nº 555, Centro, Santa Rosa do Tocantins/TO CEP: 77.375-00, inscrita no CNPJ/MF nº 08.071.224/0001-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação nº 3900/2020 para a atividade de Posto de Combustível no município de Santa Rosa do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resoluções COEMA/TO nº 07/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Azul Administração Patrimonial Ltda, inscrito no CNPJ: 26.xxx.xxx/0001-33, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de agricultura no Imóvel Rural Fazenda Três Irmãos, Constituído Pelo Lote 09, Lotº Ponte Alta, GL-08, 4 ET, Zona Rural do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/200, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A D&PL Brasil Ltda. com CNPJ sob o nº 02.662.305/0014-09, torna público que requereu a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional - ARPN, a Renovação da Licença de Operação da Atividade de Agricultura Irrigada, localizada na Fazenda Bela Vista, Zona rural do município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 284/01 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DIORDIO BANDEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nome fantasia REDE DE POSTOS MUNDO BELO, CNPJ nº 11.268.163/0001-76, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP) para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados do petróleo, sito localizada Av. Conego Joao Lima, nº 685, Araguaína - TO. Neste ato representado pelo Sr. Diordio Alexander Bandeira.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Proprietária, EDIMAR RODRIGUES DA ROCHA - CPF: XXX.XX3.921-20, residente no município de Porto Nacional-TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada Faz. Lote 23 no município de Porto Nacional-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. EDSON ROGERIO SIENA, inscrito no CPF nº 183.xxx.xxx-21, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e DUI para exercer a atividade de Agricultura Sequeiro, na Propriedade Fazenda Umarama, no município de Figueirópolis-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 284/2001 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário, IGOR CARLOS DALLASTRA - CPF: 033.401.260-03, residente no município de Sertão - RS, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada Faz. Bom Jesus e Capim Branco, no município de Goiatins -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. João Carlos Sousa Tavares, inscrito no CPF Nº 040.XXX.781-88, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária, na Fazenda Favorita II de Paranã - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

L G DE SOUZA LAVA JATO, CNPJ nº 43.943.589/0001-74 torna público que requereu junto ao NATURATINS, a renovação da Licença de Operação - LO, para a atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, instalado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, s/n, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental destes tipos de atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARKO ANTÔNIO ALMEIDA MOTAE OUTRA, inscrito no CPF: xxx.xx7.941-31, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Agricultura Sequeiro, na Fazenda Terra Santa, CEP: 77.460-000, Zona Rural, município de Peixe - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - NOVA OLINDA LTDA, nome fantasia REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ nº 07.246.494/0001-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Localizada R 08, esquina com a Av. Bernardo Sayao, 861, Centro, Nova Olinda - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 273/2000 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRANSBR LTDA, nome fantasia REDE DE POSTOS TOCA DA ONCA - TRANSBR, inscrita no CNPJ nº 00.298.737/0001-32, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Localizada R 08, esquina com a ROD TRANSAMAZÔNICA KM 0, S/N, Centro, Aguiarnópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 273/2000 e COEMA nº 007/2005 que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª REILA DE SOUZA CORREIA MODES, CPF: 697.XXX.XXX-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para as atividades de Bovinocultura, Autorização de Exploração Florestal e Outorga D'água (DUI) a serem instaladas na Chácara Flores V, município de Jaú do Tocantins - TO. Os empreendimentos se enquadram nas Resoluções COEMA nº 007/2005 e Resolução CONAMA 237/1997.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SANCHES & SANCHES LTDA, nome fantasia AUTO POSTO MUTUCAO, CNPJ Nº 13.324.981/0001-74, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização para Transporte de Cargas Perigosas (ATCP) para atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, localizada na Rodovia BR 153, km 675, s/n, CEP: 77.420-050, Jardim das Bandeiras, Gurupi - TO. A atividade se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins (SINDUSCON/TO) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigo 12 e seguintes, CONVOCA seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de março de 2023 (quinta-feira), na sua sede, em Palmas/TO, sito à 201 Norte - Av. LO 04 - Conj. 03 - Lote 06-B - Setor Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO às 16:00h, em primeira convocação, conforme determina o seu estatuto e às 14:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para discutir a seguinte pauta:

1. Convenção Coletiva:

a) Aprovação do aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023 com os Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas-TO/STICCP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO / STICCIPO. Sindicato das Indústrias da Construção Civil e mobiliários do Estado Tocantins/SINTCIMTO.

b) Outros assuntos de interesse do Sindicato.

Palmas/TO, 24 de março de 2023.

BARTOLOMÉ ALBA GARCIA
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário, VALDY RIBEIRO MONTEIRO NETO - CPF xxx.xx4.141-13, residente na FAZENDA SUSSUARANA, no município de Almas/TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada FAZENDA SUSSUARANA, no município de Almas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Aos
Administradores e Conselheiros
Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Controle Patrimonial do Imobilizado

Conforme Nota 07 - A entidade não possui políticas de realização de inventários periódicos, com objetivo de levantamento de ativos, bem como não possuía controle formal sobre o ativo imobilizado. Em 31 de dezembro de 2022 o saldo de ativo imobilizado compunha o montante de R\$ 21.128.020,00. Os procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 500, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação destes saldos, tornaram-se impraticáveis em função da falta de controles internos agregados ao processo de imobilização, baixa e manutenção de “bens”, os quais trouxessem o custo histórico dos bens registrados, carecendo de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade.

A empresa Agro Industrial de Cereais Campos Verdes S/A, não efetuou estudos para avaliar a vida útil do ativo imobilizado, conforme preconiza o pronunciamento contábil CPC 27 – Ativo Imobilizado, que determina que cada componente do ativo imobilizado com custo significativo deve ser depreciado separadamente, de forma sistemática, através da vida útil estimada do bem. Além disso não obtivemos evidências suficientes quanto a reavaliação realizada sobre o imobilizado, bem como a companhia não vem efetuando a realização da reserva constituída. Como consequência não foi possível mensurar os efeitos decorrentes da ausência de teste de recuperabilidade dos ativos, depreciação pelo saldo contábil e da ausência de realização da reserva de reavaliação e seus reflexos no resultado do exercício, ativo imobilizado, patrimônio líquido sob nosso exame.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, obtido antes da data deste relatório, que deve ser disponibilizado após a data desse relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos ou expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esses relatórios.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler as outras informações identificadas acima e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Em decorrência do assunto descrito na Seção “Base para opinião com ressalva”, concluimos que as outras informações também apresentam distorção relevante pela mesma razão com relação aos valores e outros aspectos descritos na referida seção.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação de capacidade de a Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundação a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deva ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 24 de março de 2023

Mapah Auditores Independentes II S/S

CNPJ: 29.952.938/0001-93

Registro CVM Nº 13030

MANOEL ESTEVAM DE FARIAS
Assinado eletronicamente por
MANOEL ESTEVAM DE FARIAS
FILHO 69939861168
03/03/2023 03:04:14:1643

Manoel Estevam de Faria Filho
Responsável Técnico
Registro CRC-Nº: 014095/03

Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A

Balanços patrimoniais
em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em reais - R\$)

ATIVO			
	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	3.146.114	865.950
Créditos diversos		125.883	50.000
Impostos a Recuperar	6	1.032.166	1.004.491
Total do ativo circulante		4.304.163	1.920.441
Ativo não circulante			
Investimentos		150.000	150.000
Imobilizado	7	21.128.020	24.288.336
Intangível		5.330	5.330
Total do ativo não circulante		21.283.350	24.443.666
Total do ativo		25.587.513	26.364.107

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis.

FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
362104
Assinado de forma digital por FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Dados: 2023.03.24 11:10:37 -03'00'

FRANCISCO HYZCY DA COSTA
CPF: 002.863.621-04
DIRETOR

MARISTELA APARECIDA MARQUES
Assinado de forma digital por MARISTELA APARECIDA MARQUES
Dados: 2023.03.24 11:16:24 -03'00'

MARISTELA APARECIDA MARQUES
CONTADORA CRC/GO Nº 6820

Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A

Balanços patrimoniais
em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em reais - R\$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Passivo circulante			
Fornecedores		3.503	347.549
Obrigações trabalhistas e sociais	9	3.200	1.965
Obrigações tributárias		2.962	8.414
Contas a Pagar	10	418.576	418.576
Total do passivo circulante		428.241	776.504
Passivo não circulante			
Empréstimos e financiamentos	8	2.815.354	1.576.640
Outros débitos		1.606.799	1.095.964
Total do passivo não circulante		4.422.154	2.672.604
Total do Passivo		4.850.395	3.449.109
Patrimônio Líquido			
Capital Social	11	151.000.000	151.000.000
(-) Capital a Integralizar	11	(66.899.970)	(66.899.970)
Reservas de Lucros	11	(73.660.182)	(72.377.644)
Reserva de Ajuste Patrimonial	11	12.475.151	12.475.151
Resultado do Exercício	11	(2.177.881)	(1.282.538)
Total Patrimônio Líquido		20.737.119	22.914.999
Total do passivo e patrimônio líquido		25.587.514	26.364.108

FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Assinado de forma digital por FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Dados: 2023.03.24 11:52:10 -03'00'

FRANCISCO HYZCY DA COSTA
CPF: 002.863.621-04
DIRETOR

MARISTELA APARECIDA MARQUES
Assinado de forma digital por MARISTELA APARECIDA MARQUES
Dados: 2023.03.24 11:16:53 -03'00'

MARISTELA APARECIDA MARQUES
CONTADORA CRC/GO Nº 6820

Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A

Demonstrações dos resultados
em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em reais - R\$)

	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Receita com Vendas de Mercadorias		2.901.277	3.607.155
Receita da Prestação de Serviços		39.517	682.076
Receitas Operacionais		2.940.794	4.289.231
Impostos Incidentes sobre Vendas		(137.938)	(163.442)
Resultado Líquidas de Vendas		2.802.857	4.125.788
Custos Incorridos		(866.357)	(1.135.012)
(=) Resultado Bruto		1.936.500	2.990.776
Despesas Administrativas		(4.345.386)	(4.305.939)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		409.870	49.595
Despesas e Receitas Operacionais		(3.935.516)	(4.256.344)
Despesas Financeiras		(178.865)	(17.765)
Receitas Financeiras		-	795
Receita (despesas) financeiras líquidas		(178.865)	(16.970)
(=) Resultado Líquido do Exercício		(2.177.881)	(1.282.538)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis.

FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Assinado de forma digital por FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Dados: 2023.03.24 11:12:27 -03'00'

FRANCISCO HYZCY DA COSTA
CPF: 002.863.621-04
DIRETOR

MARISTELA APARECIDA MARQUES
Assinado de forma digital por MARISTELA APARECIDA MARQUES
Dados: 2023.03.24 11:17:11 -03'00'

MARISTELA APARECIDA MARQUES
CONTADORA CRC/GO Nº 6820

Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A

Demonstrações das mutações do patrimônio social
para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em reais - R\$)

	Nota	Capital Social	Capital a Integralizar	Reservas de Lucros a Realizar	Reserva de Ajuste Patrimonial	Resultado do Exercício em Curso	Patrimônio Social
Saldos em 31 de dezembro 2021		151.000.000	(66.899.970)	(72.377.644)	12.475.151	(1.282.538)	22.914.999
Aumentos do Patrimônio Social:							
- Resultado do Exercício Anterior		-	-	(1.282.538)	-	1.282.538	-
Baixas do Patrimônio Social:							
- Ajustes de períodos anteriores		-	-	-	-	-	-
- Resultado do Exercício		-	-	-	-	(2.177.881)	-
Saldos em 31 de dezembro 2022		151.000.000	(66.899.970)	(73.660.182)	12.475.151	(2.177.881)	20.737.119

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis.

FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Assinado de forma digital por FRANCISCO HYZCY DA COSTA:00286362104
Dados: 2023.03.24 11:54:49 -03'00'

FRANCISCO HYZCY DA COSTA
CPF: 002.863.621-04
DIRETOR

MARISTELA APARECIDA MARQUES
Assinado de forma digital por MARISTELA APARECIDA MARQUES
Dados: 2023.03.24 11:16:53 -03'00'

MARISTELA APARECIDA MARQUES
CONTADORA CRC/GO Nº 6820

Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais
em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em reais - R\$)

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízos Líquidos do Exercício	(2.177.881)	(1.282.538)
Ajuste do Resultado:		
Depreciação e amortização de ativos	3.156.416	3.338.058
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(250.979)
Prejuízo Ajustado	978.535	1.804.541
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
(+/-) Variação de Contas a Receber	(75.883)	31.366
(+/-) Variação de Tributos a Recuperar	(27.675)	(68.238)
(+/-) Variação de Adiantamentos Diversos	-	246.419
Total de aumentos nos Ativos Circulantes	(103.558)	209.546

Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
(+/-) Variações de Obrigações Tributárias e Obrigações Sociais	(4.216,98)	(10.179)
(+/-) Variação de Fornecedores a pagar	(344,046)	267,780
(+/-) Variação de Credores Diversos	510,835	(1.861,165)
(+/-) Variação de Outras Contas a Pagar		(614,564)
Total de Aumento dos Passivos Circulantes	162.572	(2.218.128)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais		
	59.015	(2.008.582)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
(+) Compra do Imobilizado	3.900	(1.514,514)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	3.900	(1.514,514)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
(+/-) Variação de AFAC Utilizadas ou aportados	-	(2.360,524)
(+/-) Variação de Empréstimos Financeiros a pagar	1.238,714	1.576,640
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	1.238.714	(783.884)
(=) Total dos Fluxos de Caixa	2.280.164	(2.502.438)
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa:		
Disponibilidades no início do exercício	865.950	3.368.388
Disponibilidades no fim do exercício	3.146.114	865.950
Aumento Líquido nas Disponibilidades	(2.280.164)	(2.502.438)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações contábeis.

FRANCISCO HYZCY DA COSTA
COSTA.00286362104
FRANCISCO HYZCY DA COSTA
CPF: 002.863.621-04
DIRETOR

MARISTELA APARECIDA MARQUES
APARECIDA MARQUES
MARISTELA APARECIDA MARQUES
CONTADORA CRC/GO Nº 6820

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 1 – Contexto Operacional

Tendo em vista a aprovação de seu Projeto Incentivado na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, via Parecer DEJ/PG 012/94 e DAP/DAI 054/94, e dentro do prazo concedido por aquela entidade, a Sociedade foi transformada em Sociedade Anônima através de Assembleia Geral arquivada na junta comercial do estado do Tocantins, sob nº 3,0000055,8 de 14/06/1995, com seu Capital dividido em ações ordinárias nominais (para recursos próprios) e ações preferências Nominais (para aporte de incentivos fiscais FINAM).

Todas as operações anteriores da Sociedade foram interrompidas para acatamento e adaptação da mesma ao projeto SUDAM, aprovado. Dessa forma, a apuração de resultados de 1996 e de Janeiro e Agosto de 1997, foi integralmente transferida para a conta de despesas de pré-operação no ativo diferido, pelo fato da Sociedade não ter tido, nesse período, qualquer faturamento operacional. A partir de Setembro/97, com início do faturamento mercantil, as receitas e despesas incorridas e as Despesas de pré-operação foram amortizadas contra resultados, até atingir a 100% dos valores base.

Por publicação no D.O.U de 25/03/2013, a secretaria de fundos regionais incentivos fiscais, pela portaria nº 8, determinou a emissão do certificado de implantação do projeto (físico) com uso de 87,47% de um nível de 90,28% de recursos incentivados.

Nota 2 – Objetivos e Finalidades

De acordo com Artigo 3º da Ata da Assembleia Geral, são os seguintes os objetivos da Agro Industrial:

“Beneficiamento de arroz, comércio atacadista de cereais, industrialização de cereais, serviços de limpeza, lavagem, classificação, desinfecção e ornamentação de produtos agrícolas e armazenamento para estocagem de cereais próprios e de terceiros, produção de sementes certificadas, cultivo de arroz, cultivo de soja, cultivo de milho, cultivo de girassol, cultivo de sorgo, cultivo de feijão, cultivo de milho, atividades de pós colheita, serviços de drenagem em terrenos agrícolas, depósitos de mercadorias para terceiros, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de imóveis próprios, alugueis de terras próprias para exploração agropecuária, exploração agropecuária, incluindo-se a criação, criação, engorda e comercialização de gado de corte e leiteiro”.

Nota 3 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis para Pequenas e Médias Empresas (CPC PME) [e as normas internacionais de relatório financeiro para pequenas e médias empresas (International Financial Reporting Standards for Small and Medium-Sized Companies (IFRS SME), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB)], e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com o CPC PME (R1) requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis.

Nota 4 – Principais Práticas Contábeis

Os recursos recebidos, os custos e as despesas são registrados pelo regime da competência. As principais práticas contábeis adotadas pela Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A para elaboração dessas demonstrações são:

Nota 5 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses (com risco insignificante de mudança de valor). O saldo apresentado na demonstração do fluxo de caixa está líquido do saldo de contas garantidas. Para fins de apresentação, as contas garantidas estão demonstradas no balanço patrimonial na rubrica “Empréstimos”, no passivo não circulante.

Representam os saldos em contas correntes bancárias e aplicações financeiras de recursos próprios da empresa na data do balanço.

	31/12/2022	31/12/2021
Caixa	41.516	281.241
Conta movimento	58.199	578.590
Aplicações	3.046.399	6.119
	3.146.114	865.950

Nota 6 – Tributos a recuperar

O saldo desta conta registra o valor a receber referente a tributos a recuperar na data de encerramento do exercício de 2022.

	31/12/2022	31/12/2021
ICMS	75.368	82.870
PIS	171.354	165.080
COFINS	780.062	751.160
RET PIS, COFINS, CONTR. SOCIAL	224	224
IRRF	142	142
INSS	5.016	5.016
	1.032.166	1.004.491

Nota 07 – Imobilizado

(+) Custo	2021	Adições	Baixas	2022
Terrenos	3.058.864	-	-	3.058.864
Instalações	28.292	3.230	-	31.522
Móveis, Utensílios e Instalações	293.631	-	(3.230)	290.401
Maquinarias, Equipamentos e Veículos	9.717.207	-	-	9.717.207
Edificações e Construções	58.175.586	-	-	58.175.586
Móveis e Utens. E Inst. Extra Pro	57.516	-	-	57.516
Maquinarias e Equip. Extra Projeto	3.171.197	3.900	-	3.175.097
Ajuste De Vr. Patrimonial	12.486.301	-	-	12.486.301
Total	86.988.593	7.130	(3.230)	86.992.493
(-) Depreciação	2022	Adições	Baixas	2021
(-) Móveis e Utensílios	(294.245)	-	-	(294.458)
(-) Benfeitorias e Instalações	(29.432.231)	-	(24.036.552,59)	(53.468.783)
(-) Maquinarias e Equipamentos	(32.481.345)	20.872.549	-	(11.608.796)
(-) Veículos	(492.437)	-	-	(492.437)
Total	(62.700.257)	20.872.549	(24.036.553)	(65.864.473)
(=) Saldo Residual	24.288.336	20.879.679	(24.039.782,59)	21.128.020

Nota 08 – Empréstimos e Financiamentos

Quanto a natureza jurídica e contábil, dos saldos existentes neste grupo de contas, destaca-se que, no exercício financeiro de 2022, a Agroindustrial de Cereais Verdes Campos S/A obteve um empréstimo financeiro junto ao Banco Amazônia Sustentável. A dívida será paga em oito prestações anuais e sucessivas. Sendo a primeira parcela com o vencimento em 10/03/2024 e última em 10/03/2031.

	31/12/2022	31/12/2021
SICOOB e contas partes	48.220,92	87.365
Banco BASA	2.767.134	1.489.275
	2.815.354	1.576.640

Nota 09 – Obrigações Trabalhistas e Sociais

Saldo refere-se a provisão de salários, férias, INSS patronal e FGTS, foram geradas dentro do limite aquisitivo do funcionário, com base em relatórios emitidos pelo sistema de pessoal.

	31/12/2022	31/12/2021
Obrigações trabalhistas e sociais	3.200	1.965
	3.200	1.965

Nota 10 – Adiantamento para aumento de capital

Refere-se a recursos aportados por acionistas (GEBEPAR), para custeio que serão transferidos como integralização de capital durante 2022.

Nota 11 – Patrimônio Social

O valor Patrimônio Líquido da Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A é de R\$ 20.737.119 (Vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e dezenove reais), e ainda foram incorporados ao saldo do Patrimônio Líquido, o Prejuízo do Exercício de 2022 no valor de R\$ 2.177.881 (dois milhões, cento e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

	31/12/2022
Capital Social	151.000.000
(-) Capital a Integralizar	(66.899.970)
Reservas de Lucros	(73.660.182)
Ajustes de Exercícios Anteriores	12.475.151
Resultado do Exercício	(2.177.881)
	20.737.119

Goiânia, 24 de março de 2023.